

DIREITO PENAL

Crimes contra o Patrimônio – Parte III



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

251216259904



DOUGLAS VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	5
Crimes contra o Patrimônio – Parte III	6
Apropriação de Coisa Haverida por Erro, Caso Fortuito ou Força da Natureza	6
Conduas Equiparadas	6
Estelionato	7
Conduas	7
Furto x Estelionato	8
Requisitos	9
Características	10
Estelionato Privilegiado	10
Formas Equiparadas	10
Fraude Eletrônica	11
Formas Majoradas	12
Art. 171-A (Lei 14.478/22)	15
Duplicata Simulada	15
Características	15
Formas Equiparadas	15
Abuso de Incapazes	16
Características	16
Induzimento à Especulação	16
Características	17
Fraude no Comércio	17
Conduas	17
Características	18
Forma Equiparada	18
Outras Fraudes	18

Conduta	19
Características	19
Fraudes e Abusos na Fundação ou Administração de Sociedade por Ações	19
Conduta	20
Emissão Irregular de Conhecimento de Depósito ou “Warrant”	20
Conduta	20
Fraude à Execução	20
Conduta	20
Receptação	21
Conduta	21
Características	21
Forma Culposa	22
Receptação Qualificada	22
Observações Importantes	23
Receptação de Animais	24
Conduta	24
Observações Gerais	24
Imunidade Penal Relativa	25
Jurisprudência	26
Resumo	28
Questões de Concurso	32
Gabarito	44
Gabarito Comentado	45

APRESENTAÇÃO

E aí, querido(a) aluno(a)!

Na aula de hoje estudaremos detalhadamente os delitos compreendidos entre os artigos 169 e 180 do CP, ainda dentro do nosso tema: **Crimes contra o patrimônio**.

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de exercícios **direcionada aos conteúdos apresentados**.

Nesta aula, faremos uma lista mista de diversas bancas organizadoras, haja vista que os delitos em estudo não são tão populares quanto os delitos da aula anterior, também sobre crimes contra o patrimônio.

Espero que tenham um estudo proveitoso.

Lembrando que estou sempre às suas ordens no fórum de dúvidas e também nas redes sociais (@teoriainterativa no Instagram).

Estamos juntos!

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO – PARTE III

APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA POR ERRO, CASO FORTUITO OU FORÇA DA NATUREZA

Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza

CP

Art. 169. Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza:

Pena – detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Na apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza, temos uma **conduta** praticada pelo indivíduo que, por erro de terceiro, caso fortuito ou força da natureza, passa a ter em seu poder uma coisa alheia, da qual se apropria.

O delito em si é quase autoexplicativo, mas merece as seguintes observações:

Erro:

- O agente não deve induzir a vítima em erro (tal situação deve ocorrer por conta própria).
- Se houver indução por parte do agente, pode se configurar o delito de estelionato (Art. 171 – CP).

STJ:

- Segundo o STJ, o delito do art. 169 é **crime permanente**.
- A doutrina, no entanto, entende que se trata de **crime instantâneo**.

CONDUTAS EQUIPARADAS

Parágrafo único. Na mesma pena incorre:

Apropriação de tesouro

I – quem acha tesouro em prédio alheio e se apropria, no todo ou em parte, da quota a que tem direito o proprietário do prédio.

A apropriação de tesouro é uma **normal penal em branco**, haja vista que o Código Penal não apresenta o conceito de *tesouro* para fins penais.

Cabe observar que tal definição está no Código Civil, segundo o qual temos o seguinte:

Tesouro – Código Civil

Depósito antigo de coisas preciosas, oculto e de cujo dono não haja memória.

Temos ainda uma segunda conduta equiparada:

Parágrafo único. Na mesma pena incorre:

Apropriação de coisa achada

II – Quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor ou de entregá-la à autoridade competente, dentro no prazo de quinze dias.

A apropriação de coisa achada é o chamado **delito a prazo**, visto que sua consumação depende necessariamente do decurso de 15 dias.

É sem dúvidas a variação mais interessante do art. 169, e trata simplesmente da conduta do indivíduo que encontra coisa alheia perdida e não toma as providências para devolvê-la ao dono ou de entregá-la às autoridades competentes.

É um crime de **conduta mista**, uma vez que o autor inicia praticando uma **ação** (forma comissiva), ao se apropriar da coisa alheia perdida, e finaliza de forma omissiva, deixando de restituir a coisa por ele encontrada.

ATENÇÃO



Não confunda coisa achada com coisa esquecida.

Se o indivíduo esquece seu objeto e este vem a ser subtraído, ocorrerá furto, e não a apropriação de coisa achada.

ESTELIONATO

Estelionato

CP, art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei n. 15.397, de 2026)

CONDUTA

O famoso art. 171. “Ciclano é o maior 171”. Você com certeza já ouviu essa expressão por aí...

O estelionato se configura quando o agente obtém vantagem ilícita, em prejuízo alheio, mantendo alguém em erro mediante algum artifício ou meio fraudulento.

Embora a conduta em si seja bastante simples, muitos alunos costumam confundir a conduta de **furto** com a de **estelionato**, dependendo da situação hipotética apresentada pelo examinador. Por esse motivo, vamos desde logo apresentar a diferença básica entre esses delitos:

FURTO X ESTELIONATO

No estelionato, a vítima entrega o bem **voluntariamente**, pois foi enganada (mantida em erro) pelo autor, que utilizou de algum artifício que a fez acreditar que o bem entregue estaria seguro.

De forma oposta, no furto, o indivíduo **subtrai** o objeto (que não é entregue voluntariamente pela vítima).

Até aí tudo bem. O problema maior, no entanto, é diferenciar o estelionato do chamado **furto realizado mediante fraude**, no qual o agente delitivo utilizará de um ardil ou artifício para distrair a vítima e subtrair o bem. Nesse caso, temos uma conduta que muito se assemelha com o estelionato, mas que na verdade, também é de furto.

Vamos apresentar dois exemplos para facilitar o entendimento. Começando pelo estelionato:



Acima temos um caso simples de *estelionato*. O autor engana a vítima de modo a fazê-la entregar a vantagem indevida de forma **voluntária** (note que Gerry TRANSFERIU o dinheiro para Denny). Não houve subtração.

Agora vamos observar o seguinte exemplo:

Katniss deseja furtar alguns vestidos de alto custo para utilizar no dia a dia.

Visita então a loja de Tess, que é especializada na fabricação de vestidos de alta qualidade.

Enquanto prova alguns modelos, Katniss finge estar passando mal e pede a Tess que lhe busque um copo de água.

Aproveitando-se da distração de Tess enquanto busca a água que pediu, Katniss se evade do local, levando consigo vários vestidos sem realizar o pagamento.





Katniss
Estelionatária.

Tess
Proprietária de uma grife.

Já nesse segundo exemplo, temos um *furto mediante fraude*. A autora enganou a vítima não para lhe fazer entregar de forma voluntária a vantagem indevida, **mas sim para reduzir a sua vigilância sobre a res furtiva, de modo a realizar a subtração com maior facilidade.**

Ótimo. Uma vez que não vamos mais confundir o delito de furto com o delito de estelionato, podemos passar aos requisitos específicos do delito de estelionato.

REQUISITOS

São requisitos do delito de estelionato:

	Erro da vítima.		Vantagem ilícita.
	Prejuízo alheio.		Fraude do agente delitivo.

CARACTERÍSTICAS

O estelionato é um crime material, motivo pelo qual se consuma quando o agente obtém efetivamente a vantagem ilícita.

Como crime material que é, **admite a tentativa**.

Quanto à forma culposa, não existe previsão do delito de estelionato culposos.

Por fim, uma peculiaridade importante se dá quanto ao início da execução do delito de estelionato: segundo a doutrina, **a execução se inicia quando se dá o engano por parte da vítima**.

Dessa forma, se o autor não conseguir enganar a vítima, o emprego do artifício ou ardis caracterizará apenas um *ato preparatório*, de modo que **não haverá crime de estelionato, sequer na modalidade tentada**.

ESTELIONATO PRIVILEGIADO

Em primeiro lugar, é importante observar que o estelionato possui uma forma *privilegiada*, nos mesmos moldes do furto, prevista no parágrafo 1º do art. 171:

§ 1º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

FORMAS EQUIPARADAS

Em segundo lugar, temos as chamadas *formas especiais do estelionato*, que nada mais são do que condutas equiparadas (para as quais se aplica a mesma pena do caput do artigo 171):

§ 2º Nas mesmas penas incorre quem:

Disposição de coisa alheia como própria

I – vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria;

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II – vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

Defraudação de penhor

III – defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado;

Fraude na entrega de coisa

IV – defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém;

Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro

V – destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as consequências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro;

Fraude no pagamento por meio de cheque

VI – emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento.

Embora sejam seis hipóteses de *condutas equiparadas*, é importante notar que **cada uma delas possui uma nomenclatura específica** determinada expressamente pelo legislador.

Cuidado: tome nota dessas variações, pois elas não são cobradas como ESTELIONATO em sua prova, e sim com a nomenclatura específica escolhida pelo legislador – mesmo que façam parte do art. 171 do CP.

LEI 15.397/2026 – INCISO VII

Conduta equiparada que merece destaque é a conduta conhecida como “Cessão de conta laranja”, introduzida no Código Penal pela Lei 15.397/2026:

Cessão de conta laranja (Incluído pela Lei n. 15.397, de 2026)

VII – cede, gratuita ou onerosamente, conta bancária para que nela transitem recursos destinados ao financiamento de atividade criminosa ou que dela sejam fruto. (Incluído pela Lei n. 15.397, de 2026)

FRAUDE ELETRÔNICA

1) O parágrafo § 2º-A trata da chamada qualificadora do estelionato mediante **fraude eletrônica**:

§ 2º-A. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se a fraude é cometida com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos, envio de correio eletrônico fraudulento, duplicação de dispositivo eletrônico ou aplicação de internet, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.

2) O parágrafo § 2º-B apresenta **causa de aumento de pena relacionada** com o § 2º-A:

§ 2º-B. A pena prevista no § 2º-A deste artigo, considerada a relevância do resultado gravoso, aumenta-se **de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços)**, se o crime é praticado mediante a utilização de servidor mantido fora do território nacional. (Incluído pela Lei n. 14.155, de 2021)

Nessa seara, a conduta da fraude eletrônica se caracteriza pela obtenção de vantagem ilícita por meio de informações fornecidas pela própria vítima ou por um terceiro induzido em erro.

Note que a atuação desse delito pelo autor possui determinada peculiaridade: **A utilização do meio eletrônico** (redes sociais, contatos telefônicos, envio de correio eletrônico fraudulento ou qualquer outro meio fraudulento análogo).

Veja um exemplo doutrinário sobre essa conduta equiparada:

EXEMPLO

Pretendendo adquirir um televisor, um indivíduo faz uma pesquisa na internet e encontra a página de uma conhecida rede varejista na qual o produto está sendo anunciado por um preço muito abaixo das concorrentes. Ele então insere seus dados pessoais e bancários sem saber que, na verdade, se trata de uma página clonada, que apenas copia os caracteres da famosa rede varejista, para induzir as pessoas em erro. Efetuado o pagamento, o dinheiro é creditado ao autor da fraude, que evidentemente não pretende entregar o produto anunciado. Nesse exemplo, a vítima tem participação direta, pois, induzida por um anúncio enganoso, fornece os dados para que o autor da fraude possa obter a vantagem. Trata-se, portanto, de estelionato. (Rogério Sanches)

FORMAS MAJORADAS

Em dois casos o estelionato apresenta formas majoradas para a sua conduta, a primeira delas é:

§ 3º A pena aumenta-se **de um terço**, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

A segunda forma majorada refere-se **ao estelionato contra idoso ou vulnerável**. Trata-se de importante alteração promovida pela Lei n. 14.155/2021:

§ 4º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é **cometido contra idoso ou vulnerável**, considerada a relevância do resultado gravoso.

Antes dessa atualização, a majorante do § 4º só se aplicava ao crime cometido contra idoso (pena aumentada apenas em dobro).

OBSERVAÇÕES JURISPRUDENCIAIS

Existem diversas súmulas do STJ e do STF que se aplicam ao delito de estelionato, e muitas delas já foram objeto de prova anteriormente. A seguir, listamos as que merecem destaque:

Súmula 246 – STF:

- Comprovando-se não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos.

Súmula 554 – STF:

- O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal.

Súmula 48 – STJ:

- Compete ao Juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque.

Súmula 73 – STJ:

- A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual.

Súmula 107 – STJ:

- Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições

Súmula 17 – STJ:

- Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.

ATENÇÃO

De acordo com o art. 70, § 4º, do CPP, alterado também pela Lei n. 14.155/2021, a competência para julgar o crime de estelionato praticado por meio de cheque sem suficiente provisão de fundos será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

Dessa forma, a Súmula 244 do STJ (“Compete ao foro do local da RECUSA processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de FUNDOS”) e a Súmula 521 do STF (“O foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de FUNDOS, é o do local onde se deu a RECUSA do pagamento pelo sacado”) **estão superadas**.

ATENÇÃO

Importante – Novo Entendimento

A alteração do sistema de medição, mediante fraude, para que aponte resultado menor do que o real consumo de energia elétrica configura estelionato (STJ. 5ª Turma. AREsp 1.418.119-DF, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 07/05/2019 (Info 648)).

Outra interessante novidade nos foi apresentada no Informativo 648/STJ, no qual o referido Tribunal apresentou o entendimento, em um caso concreto, de que adulteração em sistema de medição de energia elétrica, mediante fraude, para apontar resultado menor do que o consumo real configura o crime de **estelionato**, e não o crime de furto.

Para facilitar o entendimento dessa novidade, segue breve tabela comparativa:

Furto de Energia Elétrica - O famoso "Gato de Energia":	Alteração do Sistema de Medição De energia elétrica:
Desvio de energia elétrica por meio de ligação clandestina, sem passar pelo medidor.	Há alteração no sistema de medição instalado, mediante fraude, para que o resultado calculado seja menor do que o real consumo.
É FURTO.	É ESTELIONATO.
Lembre-se, no furto mediante fraude, a fraude tem por objetivo diminuir a vigilância da vítima e possibilitar a subtração da coisa. Dessa forma, o bem subtraído é retirado da posse da vítima sem que esta perceba o que está acontecendo. Veja que, no caso da energia elétrica, a concessionária não sabe que está fornecendo a energia elétrica para aquele indivíduo. Por isso entende-se que o autor está efetivamente subtraindo a energia da rede elétrica.	Nesse caso, o objetivo da fraude é de fazer que a vítima incida em erro e voluntariamente entregue o objeto. Há uma falsa percepção da realidade. Aqui, a concessionária de energia SABE que está fornecendo a energia elétrica para aquele consumidor/residência, mas a fraude faz com que ela não perceba que o pagamento está a menor.

ATENÇÃO

Tome nota! No caso de furto de energia elétrica mediante fraude, o adimplemento do débito antes do recebimento da denúncia **não extingue a punibilidade** (STJ. 3ª Seção. RHC 101.299-RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Rel. Acd. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 13/03/2019 (Info 645)).

ART. 171-A (LEI 14.478/22)

Ademais, é preciso mencionar o delito previsto no art. 171-A, o chamado crime de fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros, inserido no Código Penal pela Lei n. 14.478/22, o qual merece ser lido:

Art. 171-A. Organizar, gerir, ofertar ou distribuir carteiras ou intermediar operações que envolvam ativos virtuais, valores mobiliários ou quaisquer ativos financeiros com o fim de obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. (Incluído pela Lei n. 14.478, de 2022) Vigência
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

DUPLICATA SIMULADA

Duplicata simulada

CP

Art. 172. Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado. (Redação dada pela Lei n. 8.137, de 27.12.1990)
Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Em relação à conduta, o delito de **duplicata simulada** é bastante específico: O indivíduo emite fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponde à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado. Para fins de prova, basta conhecer sua literalidade.

CARACTERÍSTICAS

O delito de duplicata simulada se consuma com a mera colocação da duplicata em circulação. Não há a necessidade de que tal ação cause algum prejuízo.

Não há previsão de forma culposa.

FORMAS EQUIPARADAS

O delito do art. 172 possui a seguinte **forma equiparada**:

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá aquele que **falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas**.

ABUSO DE INCAPAZES

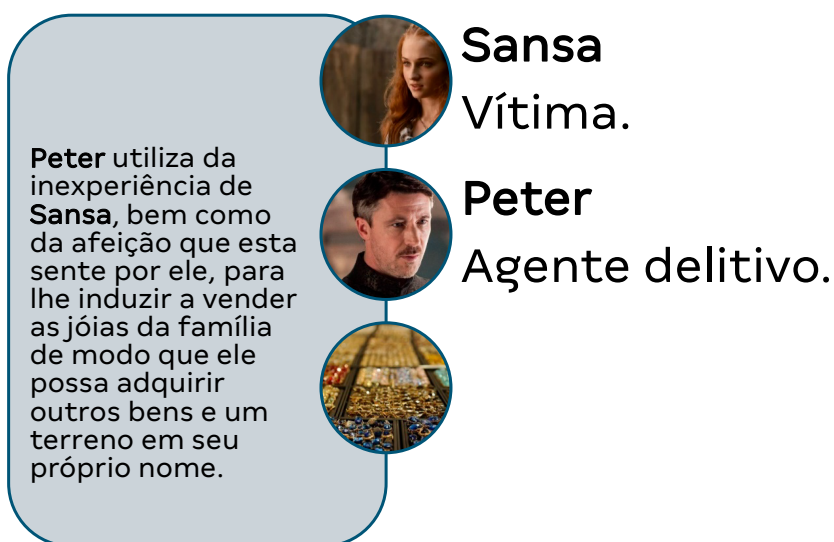
CP

Art. 173. Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Neste caso, temos **a conduta** do indivíduo que se aproveita da inexperiência, paixão ou necessidade de um menor, ou da alienação ou debilidade mental de alguém, para induzir a prática de um ato que possa produzir um efeito jurídico em prejuízo próprio ou de terceiros.

Vejamos um exemplo simples:



Na situação acima, o agente delitivo utilizou da paixão e da inexperiência de uma menor para induzi-la a praticar um ato suscetível de produzir efeito jurídico (a venda das joias), em prejuízo da própria vítima e de terceiros (sua família), restando configurado o delito do art. 173, CP.

CARACTERÍSTICAS

O delito se consuma independentemente do prejuízo causado (trata-se, portanto, de crime formal).

Não existe previsão legal para a forma culposa.

INDUZIMENTO À ESPECULAÇÃO

Art. 174. Abusar, em proveito próprio ou alheio, da inexperiência ou da simplicidade ou inferioridade mental de outrem, induzindo-o à prática de jogo ou aposta, ou à especulação com títulos ou mercadorias, sabendo ou devendo saber que a operação é ruinosa.

Em relação à **conduta**, este delito se parece muito com o do artigo anterior, no entanto aqui o abuso realizado pelo autor é realizado sobre a inexperiência ou simplicidade de um terceiro qualquer, induzindo-o a participar de jogo ou aposta ou especulação que é ruínosa (ou seja, que pode levar a vítima a perder seus bens com a prática).

CARACTERÍSTICAS

Mais uma vez se trata de delito formal, que se consuma independentemente da existência de prejuízo.

Não há previsão legal de forma culposa.

ATENÇÃO



Este delito pode ser praticado envolvendo tanto jogos ou apostas lícitas quanto ilícitas.

FRAUDE NO COMÉRCIO

Fraude no comércio

CP

Art. 175. Enganar, no exercício de atividade comercial, o adquirente ou consumidor:

I – vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

II – entregando uma mercadoria por outra:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

CONDUTA

Algumas vezes o examinador pode tentar te enganar utilizando esse delito e afirmando que você está diante de um estelionato comum (afinal de contas, ambas as condutas envolvem fraude).

No entanto, o art. 175 trata de **crime próprio**, cujo sujeito ativo é comerciante no exercício de sua atividade, tentando enganar seu cliente ou consumidor.

A fraude se dá com as seguintes práticas:



Entregando como perfeita uma mercadoria falsa ou deteriorada.



Entregando uma mercadoria por outra.

CARACTERÍSTICAS

Trata-se de crime material (que se consuma com a entrega da mercadoria nas condições previstas anteriormente).

Não há previsão de forma culposa.

FORMA EQUIPARADA

Existe uma previsão de forma equiparada à conduta do art. 175:

§ 1º Alterar em obra que lhe é encomendada a qualidade ou o peso de metal ou substituir, no mesmo caso, pedra verdadeira por falsa ou por outra de menor valor; vender pedra falsa por verdadeira; vender, como precioso, metal de ou outra qualidade:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Observe, no entanto, que aqui a pena é de **reclusão, de um a cinco anos**, mais gravosa do que aquela prevista no art. 175, *caput*.

ATENÇÃO

É cabível a aplicação da forma privilegiada prevista para o furto, no delito do art. 175.

OUTRAS FRAUDES

CP

Art. 176. Tomar refeição em restaurante, alugar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento:

Pena – detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa.

CONDUTA

Delito bastante curioso, porque quase ninguém faz ideia de que tal conduta é ilícita.

Comer em restaurante, se hospedar em hotel ou utilizar um meio de transporte sem dispor de recurso para pagar **é crime**, previsto no art. 176 do CP.

Dito isso, esse é um delito muito simples e que só requer realmente o conhecimento da literalidade de seu artigo.

CARACTERÍSTICAS

Trata-se de delito material (se consuma quando o agente efetivamente toma a refeição, se hospeda no hotel ou utiliza o meio de transporte).

FRAUDES E ABUSOS NA FUNDAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES

CP

Art. 177. Promover a fundação de sociedade por ações, fazendo, em prospecto ou em comunicação ao público ou à assembleia, afirmação falsa sobre a constituição da sociedade, ou ocultando fraudulentamente fato a ela relativo:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime contra a economia popular.

§ 1º Incorrem na mesma pena, se o fato não constitui crime contra a economia popular: (Vide Lei n. 1.521, de 1951)

I – o diretor, o gerente ou o fiscal de sociedade por ações, que, em prospecto, relatório, parecer, balanço ou comunicação ao público ou à assembleia, faz afirmação falsa sobre as condições econômicas da sociedade, ou oculta fraudulentamente, no todo ou em parte, fato a elas relativo;

II – o diretor, o gerente ou o fiscal que promove, por qualquer artifício, falsa cotação das ações ou de outros títulos da sociedade;

III – o diretor ou o gerente que toma empréstimo à sociedade ou usa, em proveito próprio ou de terceiro, dos bens ou haveres sociais, sem prévia autorização da assembleia geral;

IV – o diretor ou o gerente que compra ou vende, por conta da sociedade, ações por ela emitidas, salvo quando a lei o permite;

V – o diretor ou o gerente que, como garantia de crédito social, aceita em penhor ou em caução ações da própria sociedade;

VI – o diretor ou o gerente que, na falta de balanço, em desacordo com este, ou mediante balanço falso, distribui lucros ou dividendos fictícios;

VII – o diretor, o gerente ou o fiscal que, por interposta pessoa, ou conluiado com acionista, consegue a aprovação de conta ou parecer;

VIII – o liquidante, nos casos dos ns. I, II, III, IV, V e VII;

IX – o representante da sociedade anônima estrangeira, autorizada a funcionar no País, que pratica os atos mencionados nos ns. I e II, ou dá falsa informação ao Governo.

§ 2º Incorre na pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa, o acionista que, a fim de obter vantagem para si ou para outrem, negocia o voto nas deliberações de assembleia geral.

CONDUTA

Delito muito peculiar e que dificilmente é cobrado em provas de concursos, para o qual recomenda-se que o aluno conheça a existência e suas características básicas.

Trata-se de crime **próprio**, praticado pelo indivíduo que promoveu a fundação da sociedade por ações (*caput*), por diretor, gerente, fiscal, liquidante ou representante de sociedade anônima estrangeira (§ 1º) ou por acionista (§ 2º).

A não ser que você já esteja dominando por completo todos os delitos do título em estudo, recomenda-se que você não perca tempo tentando memorizar os inúmeros incisos do art. 177. Via de regra, basta conhecer a existência desse tipo penal.

EMISSÃO IRREGULAR DE CONHECIMENTO DE DEPÓSITO OU “WARRANT”

Emissão irregular de conhecimento de depósito ou “warrant”

CP

Art. 178. Emitir conhecimento de depósito ou warrant, em desacordo com disposição legal:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

CONDUTA

Outro delito que raramente é cobrado em provas de concursos, o art. 178 trata da conduta do indivíduo que emite conhecimento de depósito ou *warrant* (instrumento equiparado a título de crédito) em desacordo com disposição legal.

FRAUDE À EXECUÇÃO

Fraude à execução

CP

Art. 179. Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante queixa.

CONDUTA

Outro membro do seletor grupo de crimes que o examinador não costuma cobrar, o delito de fraude à execução é um delito cuja configuração depende do comprometimento do patrimônio do agente. Ou seja, o executado pratica uma fraude para se colocar em situação de insolvência e impossibilitar a realização adequada da execução.

Como se pode observar no parágrafo único, trata-se de delito de ação penal privada.

RECEPTAÇÃO

CP, art. 180 – Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Redação dada pela Lei n. 15.397, de 2026)

CONDUTA

Finalmente um delito que merece uma atenção especial, haja vista sua presença quase certa em provas de concursos.

A receptação é o delito praticado por aquele que, embora tenha conhecimento de que está lidando com um objeto produto de crime anterior, se dispõe a adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar tal produto (**receptação própria**).

Também é passível de responsabilização o agente que, embora não execute a receptação diretamente, influa para que terceiro de boa-fé adquira, receba ou oculte o produto do crime anterior (**receptação imprópria**).

Receptação Própria:

Indivíduo adquire, recebe, transporta, conduz ou oculta, ele próprio, o produto de um crime.

Receptação Imprópria:

O indivíduo **influi** para que terceiro de boa-fé adquira, receba ou oculte o produto de um crime.

ATENÇÃO

Importante: Quem pratica a receptação é um TERCEIRO **que não está envolvido no crime do qual provém o objeto**. Se um indivíduo furta um determinado objeto, não poderá ele próprio responder pelo furto e pela receptação ao transportar o bem subtraído, por exemplo.

CARACTERÍSTICAS

Nas modalidades **transportar, conduzir e ocultar** é crime permanente (a consumação se portai no tempo, de modo que o agente sempre está em flagrante delito).

Nas modalidades **adquirir** e **receber**, por sua vez, é crime instantâneo.

Já na modalidade de **receptação imprópria**, o delito se consuma com a simples influência em um terceiro de boa-fé, de modo que **não é possível a tentativa**. Executando ou não o terceiro a aquisição do bem, o delito estará consumado.

FORMA CULPOSA

Existe previsão de modalidade culposa no delito de receptação, prevista no parágrafo 3º do art. 180:

§ 3º Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso: (Redação dada pela Lei n. 9.426, de 1996)

Pena – detenção, de um mês a um ano, ou multa, ou ambas as penas.

ATENÇÃO



Cuidado! O terceiro deve perceber que a coisa que está recebendo ou adquirindo está **com o preço desproporcional, ou em condição que torna possível presumir que o objeto é produto de crime**.

Dessa forma é importante perceber que se o indivíduo meramente adquirir um produto de um crime de maneira inocente, pagando preço regular e em situação sem condições que pudessem ensejar a sua desconfiança sobre a origem do produto, **não cometerá crime de receptação, nem culposa nem dolosa**.

Imagine a seguinte situação:

EXEMPLO

Agente delitivo rouba celular e anuncia o mesmo em um site de vendas, com preço de mercado. No ato da entrega, apresenta uma nota fiscal falsificada e o telefone em uma caixa original que comprou de um amigo, com o objetivo de disfarçar a origem ilícita do produto.

Nessa situação, os pressupostos para que o comprador pratique a receptação culposa não estarão presentes (não há disparidade absurda no preço e as demais circunstâncias não indicam uma origem ilícita do produto), de modo que o comprador não incorrerá na infração penal aqui prevista.

RECEPTAÇÃO QUALIFICADA

A receptação possui a seguinte modalidade qualificada:

§ 1º Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime: (Redação dada pela Lei n. 9.426, de 1996)

Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa. (Redação dada pela Lei n. 9.426, de 1996)

§ 2º Equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência.

Aqui temos um **crime próprio**, praticado por **comerciante** que utiliza de sua atividade comercial ou industrial para utilizar o produto de origem ilícita. Note ainda que, por força do parágrafo 2º, a atividade comercial exercida pelo autor sequer necessita ser lícita, e pode até mesmo ser exercida em residência.

Veja um exemplo:

EXEMPLO

Indivíduo é proprietário de uma oficina, e costuma comprar peças retiradas de veículos roubados para utilizar no reparo de veículos de seus clientes, aumentando assim a sua margem de lucro.

Existe ainda uma última forma qualificada, prevista no parágrafo 6º:

§ 6º Tratando-se de bens do patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, aplica-se em dobro a pena prevista no *caput* deste artigo.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

É importante destacar os seguintes informativos sobre o delito de receptação:

Informativo 485 - STJ • Foi concedida a absolvição do agente delitivo do crime de receptação qualificada de folhas de cheque, reafirmando-se a jurisprudência no sentido de que o talão de cheques não possui valor econômico intrínseco, não podendo, portanto, ser objeto material do delito de receptação.
Informativo 546 - STF • Segundo o STF, a redação do delito de receptação qualificada (Art. 180, parágrafo 1º) não ofende a razoabilidade e a proporcionalidade, ao prever pena mais severa para o agente que DEVE SABER da origem ilícita do produto em relação ao agente que SABE ser ilícita a origem do produto (Art. 180, caput).

Por fim, cabe tomar nota da receptação com aumento de pena cujas modalidades estão previstas nos parágrafos 7º e 8º do CP:

§ 7º Se a receptação for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia, transferência de dados, ou de cargas transportadas em modais logísticos ferroviários ou metroviários, aplica-se em dobro a pena prevista no caput ou no § 1º deste artigo, conforme o caso. (Incluído pela Lei n. 15.181, de 2025)

§ 8º Se os crimes previstos neste artigo são cometidos por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil, aumenta-se a respectiva pena em 2/3 (dois terços). (Incluído pela Lei n. 15.358, de 2026)

RECEPTAÇÃO DE ANIMAIS

Receptação de animal

Art. 180-A. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, ou animal doméstico, que sabe ou deve saber ser produto de crime: (Redação dada pela Lei n. 15.397, de 2026)

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei n. 15.397, de 2026)

CONDUTA

Eis uma verdadeira espécie de **receptação**, que inclusive pode ser objeto de prova por se tratar de alteração relativamente recente do Código Penal (incluída em 2016).

O objetivo do legislador foi de dar maior proteção a atividade pecuária, criando um delito específico para aquele que pratica a receptação de gado e outros semoventes de produção.

Para fins de prova, basta conhecer a existência desse delito e sua literalidade. Por se tratar de artigo recente, não há muito o que se falar em termos de doutrina ou jurisprudência.

ATENÇÃO

A maior possibilidade é que o examinador venha a narrar uma situação que se enquadre no art. 180-A e afirme que se trata de um delito de receptação comum para te induzir em erro. Fique ligado!

OBSERVAÇÕES GERAIS

O título dos delitos contra o patrimônio possui ainda uma previsão específica de **imunidade penal**, segundo as quais alguns autores serão isentos de pena para **qualquer um dos delitos previstos no título II do CP** (ou seja, entre os artigos 155 e 180-A).

CP

Art. 181. É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo:

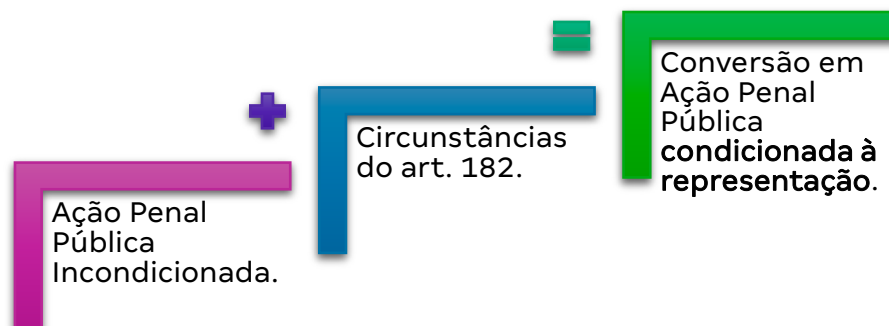
I – do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;

II – de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

EXEMPLO

Um filho que furta do pai, em regra, estará isento de pena, por força do art. 181 do CP.

IMUNIDADE PENAL RELATIVA



Além da imunidade penal prevista no art. 181, temos a chamada *imunidade penal relativa*, com a mudança do tipo de ação penal para **pública condicionada à representação** nos seguintes casos:

CP

Art. 182. Somente se procede mediante representação, se o crime previsto neste título é cometido em prejuízo:

- I – do cônjuge desquitado ou judicialmente separado;
- II – de irmão, legítimo ou ilegítimo;
- III – de tio ou sobrinho, com quem o agente coabita.

Assim, se um irmão furta do outro, por exemplo, não estará isento de pena, **mas só se procederá à persecução penal se o irmão que foi vítima oferecer representação.**

IMPEDIMENTO DE APLICAÇÃO DOS ART. 181 E 182

Embora as previsões acima se estendam a todos os delitos do título II, algumas condutas são de maior reprovabilidade (como as que envolvem violência e grave ameaça, por exemplo).

Nesses casos, o legislador decidiu no sentido da inaplicabilidade da imunidade penal (absoluta e relativa) prevista nos artigos 181 e 182 nos seguintes casos:

Art. 183. Não se aplica o disposto nos dois artigos anteriores:

- I – se o crime é de **roubo ou de extorsão**, ou, em geral, **quando haja emprego de grave ameaça ou violência à pessoa**;
- II – ao estranho que participa do crime.
- III – se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Então lembre-se: Os artigos 181 e 182 não se aplicam nos seguintes casos:



Delito de roubo, extorsão ou envolvendo grave ameaça ou violência **à pessoa**.



Ao coautor estranho que participa do crime (no caso de concurso de pessoas).



Ao crime praticado contra pessoa com idade **igual ou maior** de 60 anos.

Por fim, é importante mencionar o art. 183-A, adicionado ao Código Penal pela Lei 14.967/2024:

Art. 183-A. Nos crimes de que trata este Título, quando cometidos contra as instituições financeiras e os prestadores de serviço de segurança privada, de que trata o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, as penas serão aumentadas de 1/3 (um terço) até o dobro. (Incluído pela Lei n. 14.967, de 2024)

JURISPRUDÊNCIA

A mudança na ação penal do crime de estelionato, promovida pela Lei 13.964/2019, retroage para alcançar os processos penais que já estavam em curso? Há divergência:

- NÃO. É o entendimento do STJ e da 1ª Turma do STF:

JURISPRUDÊNCIA

A exigência de representação da vítima no crime de estelionato não retroage aos processos cuja denúncia já foi oferecida. STJ. 3ª Seção. HC 610201/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 24/03/2021 (Info 691) e STF. 1ª Turma. HC 187341, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 13/10/2020.

- SIM. É a posição da 2ª Turma do STF:

JURISPRUDÊNCIA

A alteração promovida pela Lei n. 13.964/2019, que introduziu o § 5º ao art. 171 do Código Penal, ao condicionar o exercício da pretensão punitiva do Estado à representação da pessoa ofendida, deve ser aplicada de forma retroativa a abranger tanto as ações penais não iniciadas quanto as ações penais em curso até o trânsito em julgado. STF. 2ª Turma. HC 180421 AgR/SP, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 22/6/2021 (Info 1023). Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. A mudança na ação penal do crime de estelionato, promovida pela Lei 13.964/2019, retroage para alcançar os processos penais que já estavam em curso? Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/fca758e52635df5a640f7063ddb9cdcb>>. Acesso em: 05/03/2022.

O STF entende que o § 1º do art. 180 do CP é CONSTITUCIONAL.

O objetivo do legislador ao criar a figura típica da receptação qualificada foi justamente a de punir de forma mais gravosa o comerciante ou industrial que, em razão do exercício de sua atividade, pratica alguma das condutas descritas no referido § 1º, valendo-se de sua maior facilidade para tanto devido à infraestrutura que lhe favorece. O crime foi qualificado pelo legislador em razão da condição do agente que, por sua atividade profissional, merece ser mais severamente punido com base na maior reprovabilidade de sua conduta. Para o STF, o § 1º do art. 180 pune tanto o agente que atua com dolo eventual como também no caso de dolo direto.

STF. 1ª Turma. RHC 117143/RS, rel. Min. Rosa Weber, 25/6/2013 (Info 712).

Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Constitucionalidade do § 1º do art. 180 do CP. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/c73dfe6c630edb4c1692db67c510f65c>>. Acesso em: 05/03/2022.

RESUMO

Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza:

Art. 169. Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza.

- O erro deve ser espontâneo, e não provocado.

Apropriação de tesouro:

- Quem acha tesouro em prédio alheio e se apropria, no todo ou em parte, da quota a que tem direito o proprietário do prédio.
- Tesouro – Código Civil:
 - Depósito antigo de coisas preciosas, oculto e de cujo dono não haja memória.

Apropriação de coisa achada:

II – Quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor ou de entregá-la à autoridade competente, dentro no prazo de quinze dias.

- É um delito a prazo.
- Necessita do decurso de 15 dias.

Estelionato:

- Se configura quando o agente obtém vantagem ilícita, em prejuízo alheio, mantendo alguém em erro mediante algum artifício ou meio fraudulento.
- Não se confunde com o furto mediante fraude pois não há subtração – a vítima entrega a vantagem ilícita voluntariamente.
- Requisitos:
 - Erro da vítima.
 - Vantagem ilícita.
 - Fraude do agente delitivo.
 - Prejuízo alheio.

Regra: Ação penal pública condicionada à representação.

Duplicata simulada:

- O indivíduo emite fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponde à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado.
- Forma Equiparada:
 - Nas mesmas penas incorrerá aquele que falsificar ou adulterar a escrituração do Livro de Registro de Duplicatas.

Abuso de incapazes:

- Temos a conduta do indivíduo que se aproveita da inexperiência, paixão ou necessidade de um menor, ou da alienação ou debilidade mental de alguém, para induzir a prática de um ato que possa produzir um efeito jurídico em prejuízo próprio ou de terceiro.
- É crime formal.
- Não admite a forma culposa.

Induzimento à especulação:

- Abusar, em proveito próprio ou alheio, da inexperiência ou da simplicidade ou inferioridade mental de outrem, induzindo-o à prática de jogo ou aposta, ou à especulação com títulos ou mercadorias, sabendo ou devendo saber que a operação é ruínosa.
- Assemelha-se ao abuso de incapazes, no entanto incide sobre a simplicidade ou inexperiência de terceiro qualquer, induzindo-o a participar de jogo ou aposta ou especulação que é ruínosa.
- Admite a prática envolvendo tanto jogos e apostas lícitas quanto ilícitas.

Fraude no Comércio:

- Crime próprio, cujo sujeito ativo é comerciante no exercício de sua atividade, tentando enganar seu cliente ou consumidor.
- Pode se configurar com a entrega de uma mercadoria falsa ou deteriorada como se fosse perfeita ou entregando uma mercadoria por outra.

Outras fraudes:

Art. 176. Tomar refeição em restaurante, alojar-se em hotel ou utilizar-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento.

- É Crime material.
- Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações.

Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações:

- Promover a fundação de sociedade por ações, fazendo, em prospecto ou em comunicação ao público ou à assembleia, afirmação falsa sobre a constituição da sociedade, ou ocultando fraudulentamente fato a ela relativo.
- Crime próprio, praticado pelo indivíduo que promoveu a fundação da sociedade por ações (*caput*), por diretor, gerente, fiscal, liquidante ou representante de sociedade anônima estrangeira (§ 1º) ou por acionista (§ 2º).

Emissão irregular de conhecimento de depósito ou “warrant”:

Art. 178. Emitir conhecimento de depósito ou warrant, em desacordo com disposição legal.

Fraude à Execução:

- É um delito cuja configuração depende do comprometimento do patrimônio do agente. Assim, o executado pratica uma fraude para se colocar em situação de insolvência e impossibilitar a realização adequada da execução.

Receptação:

Art. 180. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte.

- Receptação Própria:
 - Indivíduo adquire, recebe, transporta, conduz ou oculta, ele próprio, o produto de um crime.
- Receptação Imprópria:
 - O indivíduo influi para que terceiro de boa-fé adquira, receba ou oculte o produto de um crime.
- Quem pratica a receptação é um TERCEIRO que não está envolvido no crime do qual provém o objeto.
- Existe previsão de modalidade culposa, porém para sua configuração, o terceiro deve perceber que a coisa que está recebendo ou adquirindo está com o preço desproporcional, ou em condição que torna possível presumir que o objeto é produto de crime.

Receptação de Animais:

Art. 180-A. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, que deve saber ser produto de crime.

- O objetivo do legislador foi de dar maior proteção a atividade pecuária, criando um delito específico para aquele que pratica a receptação de gado e outros semoventes de produção.

Imunidades específicas:

Art. 181. É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo:

I – do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;

II – de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

- Agente fica isento de pena.

Imunidade Relativa:

Art. 182. Somente se procede mediante representação, se o crime previsto neste título é cometido em prejuízo:

- I – do cônjuge desquitado ou judicialmente separado;
- II – de irmão, legítimo ou ilegítimo;
- III – de tio ou sobrinho, com quem o agente coabita.

- O tipo de ação penal passa a ser pública condicionada à representação.

Inaplicabilidade dos artigos 181 e 182:

- I – se o crime é de roubo ou de extorsão, ou, em geral, quando haja emprego de grave ameaça ou violência à pessoa;
- II – ao estranho que participa do crime.
- III – se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (Q3615664/FGV/PC MG/PERITO CRIMINAL/ÁREA 1/2025) Bruno, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, é proprietário de um pequeno estabelecimento especializado na compra e venda de bens móveis de natureza eletrônica. Nesse contexto, em certa ocasião, Bruno expôs à venda, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial, um telefone celular que deveria saber ser produto de crime.

Considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Bruno responderá pelo crime de

- a) apropriação indébita, na modalidade qualificada.
- b) fraude no comércio, na modalidade qualificada.
- c) receptação, na modalidade qualificada.
- d) estelionato, na modalidade simples.
- e) furto, na modalidade qualificada.

002. (FAURGS/TJ-RS/JUIZ SUBSTITUTO/2022/ADAPTADA) Com o advento da Lei n. 13.964/19 ("Lei Anticrime"), o crime de estelionato passa a ser de ação penal de iniciativa privada.

003. (FCC/DPE-RR/DEFENSOR PÚBLICO/2021) O delito de estelionato:

- a) cometido contra idoso ou vulnerável tem a pena aumentada de um sexto a dois terços.
- b) mediante fraude eletrônica é punido com pena de 4 a 8 anos.
- c) com o advento da Lei Anticrime (Lei n. 13.964 de 2019) passou a depender sempre de representação.
- d) na figura privilegiada, embora sem previsão legal, aplica-se nos casos em que a pessoa acusada é primária e de pequeno valor o prejuízo.
- e) absorve o falso toda vez que utilizado para sua prática, sendo incabível o concurso entre os dois delitos.

004. (CESPE/CEBRASPE/PC-AL/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2021) Julgue:

Crime de estelionato que seja cometido contra pessoa idosa que tenha 62 anos de idade na data do fato somente se procede mediante representação da vítima.

005. (NC-UFPR/PC-PR/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) Suponha que um sujeito se passe por policial rodoviário para abordar motoristas numa estrada pouco movimentada e assim cobrar propina para não multar supostas irregularidades encontradas nos veículos. Essa conduta praticada pelo falso policial deve ser tipificada como:

- a) corrupção passiva.
- b) concussão.
- c) extorsão.
- d) furto.
- e) estelionato.

006. (QUADRIX/CRO-DF/FISCAL I/2020) O cirurgião-dentista que entrega ao paciente uma prótese adesiva, depois de combinar com ele a venda de uma prótese fixa metalocerâmica, enganando-o, comete o crime de fraude no comércio.

007. (CESPE/MPE-CE/PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL/2020) Joaquim, com o intuito de fornecer energia elétrica a seu pequeno ponto comercial situado em via pública, efetuou uma ligação clandestina no poste de energia elétrica próximo a seu estabelecimento. Durante dois anos, ele utilizou a energia elétrica dessa fonte, sem qualquer registro ou pagamento do real consumo. Em fiscalização, foi constatada a prática de crime, e, antes do recebimento da denúncia, Joaquim quitou o valor da dívida apurado pela companhia de energia elétrica.

Consoante a jurisprudência do STJ, nessa situação hipotética, Joaquim praticou o crime de:

- a) furto mediante fraude, cuja punibilidade foi extinta com o pagamento do débito antes do oferecimento da denúncia.
- b) estelionato, cuja punibilidade foi extinta com o pagamento do débito antes do oferecimento da denúncia.
- c) furto simples, cuja punibilidade não foi extinta com o pagamento do débito, apesar de essa circunstância poder caracterizar arrependimento posterior.
- d) estelionato, cuja punibilidade não foi extinta com o pagamento do débito, apesar de essa circunstância poder caracterizar arrependimento posterior.
- e) furto mediante fraude, cuja punibilidade não foi extinta com o pagamento do débito, apesar de essa circunstância poder caracterizar arrependimento posterior.

008. (FGV/MPE-RJ/ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2019) Processual Hugo estava em via pública com seu currículo na mão, considerando o fato de estar desempregado. Ao observar aquela situação, Carlos apresentou-se como funcionário da sociedade empresária que funcionava naquela rua e afirmou que teria um emprego para oferecer a Hugo. Para isso, Hugo precisaria inicialmente apresentar seus documentos. Posteriormente, Carlos solicitou que Hugo lhe entregasse seu aparelho de telefonia celular, afirmando que iria ao interior do estabelecimento comercial para registrar o *wi-fi* no aparelho. Hugo, então, entregou a Carlos seu celular e permitiu que ele fosse ao estabelecimento, combinando de aguardá-

lo em via pública. Uma hora depois, entendendo que Carlos estava demorando, Hugo o procurou no estabelecimento, descobrindo que, na verdade, Carlos nunca trabalhara no local e que deixara a localidade na posse do seu telefone assim que o recebeu.

Os fatos são informados ao Ministério Público.

Com base apenas nas informações expostas, a conduta de Carlos condiz com a figura típica do crime de:

- a) apropriação indébita majorada em razão do ofício, emprego ou profissão.
- b) furto qualificado pelo emprego de fraude.
- c) apropriação indébita simples.
- d) furto simples.
- e) estelionato.

009. (FGV/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2013) Direito João teve apreendido seu veículo pela financeira por falta de pagamento. Não podendo ficar sem o carro para o cumprimento de suas atividades diárias, resolve certa noite se dirigir a um restaurante conhecido da cidade e, fingindo ser manobrista, recebe do proprietário a respectiva chave e, em seguida, desaparece com o carro sendo o fato registrado pelo lesado na delegacia da área.

Dias depois, o fato é descoberto e o carro recuperado, não sofrendo o lesado qualquer prejuízo patrimonial.

A conduta de João tipifica o crime de:

- a) furto mediante fraude.
- b) estelionato.
- c) apropriação indébita.
- d) furto tentado.
- e) estelionato tentado.

010. (FGV/TJ-PA/2008) Juiz Durante o almoço dominical da família Silva, José da Silva pede a seu tio, com quem não coabita, Manoel da Silva, que lhe empreste algum dinheiro para comprar roupas novas. Segundo José da Silva, as meninas andam dizendo que ele só veste as mesmas camisas e calças e isso tem prejudicado suas conquistas amorosas. Manoel da Silva repreende seu sobrinho José dizendo que ele precisa amadurecer, pois tem vinte anos, mas comporta-se como um adolescente ainda. No mesmo dia, José subtrai R\$ 15,00 (quinze reais) e o talão de cheques de seu tio Manoel com intuito de adquirir roupas novas para si. Quando chega o sábado seguinte, José vai até o banco para sacar o dinheiro necessário à aquisição de uma camisa e uma bermuda, preenchendo o cheque corretamente e imitando com perfeição a assinatura de seu tio. Ocorre que Manoel percebera o desaparecimento do talão de cheques e comunicara o banco, razão pela qual o caixa se recusa a aceitar o cheque apresentado por José. Qual(is) crime(s) praticou José da Silva?

- a) Não praticou crime algum.
- b) Furto consumado e estelionato tentado.
- c) Furto e estelionato consumados.
- d) Apenas estelionato.
- e) Apenas furto.

011. (FGV/TJ-MS/JUIZ/2008) São crimes contra o patrimônio:

- a) roubo, furto, estelionato e lesão corporal.
- b) roubo, furto, estelionato e usurpação de águas.
- c) roubo, furto, estelionato e peculato.
- d) roubo, furto, estelionato e moeda falsa.
- e) roubo, furto, estelionato e injúria.

012. (CESPE/PC-RN/AGENTE DE POLÍCIA/2009) Nilo, no interior da penitenciária onde se encontra preso, ligou para Cátia e exigiu que a mesma comprasse uma quantidade de cartões para telefone celular, sob pena de que, se não o fizesse, mandaria matar seus filhos. Intimidada e com medo de que as ameaças se concretizassem, Cátia cumpriu a exigência de Nilo.

Na situação hipotética acima apresentada, Nilo praticou o crime de:

- a) roubo.
- b) furto.
- c) extorsão.
- d) apropriação indébita.
- e) estelionato.

013. (VUNESP/PC-CE/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/2015) Aquele que com prévia intenção de vantagem patrimonial seduz outra pessoa, convidando-a à prática de ato sexual e, durante o coito, amarra a vítima ao leito, impossibilitando sua reação, a fim de que possa subtrair-lhe os pertences pessoais (dinheiro, telefone celular e automóvel), comete crime de:

- a) extorsão mediante sequestro.
- b) extorsão.
- c) roubo.
- d) furto.
- e) estelionato.

014. (VUNESP/TJ-MG/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2012) Atanásio Aparecido ocultou um veículo de sua propriedade e lavrou um boletim de ocorrência com o relato de que fora furtado, com o objetivo de receber o seguro, o que de fato ocorreu.

O delito praticado por Atanásio é definido como:

- a) estelionato.
- b) fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro.
- c) simulação para recebimento de valor de seguro.
- d) estelionato qualificado.

015. (CESPE/TJ-TO/2007) Juiz Suponha que Bernardo tenha subtraído, via Internet, valores da conta corrente de titularidade de Andréa, utilizando-se, para tanto, dos dados relativos a número de conta, agência e senha bancária que obtivera ao acessar ilicitamente o computador da referida correntista. Nesse caso, Bernardo deve responder pelo crime de:

- a) furto simples.
- b) estelionato.
- c) apropriação indébita.
- d) furto mediante fraude.

016. (VUNESP/PC-SP/2014) Investigador de Polícia Nos termos do Código Penal, assinale a alternativa que contenha apenas crimes contra o patrimônio.

- a) Homicídio; estelionato; extorsão.
- b) Estelionato; furto; roubo.
- c) Dano; estupro; homicídio.
- d) Furto; roubo; lesão corporal.
- e) Extorsão; lesão corporal; dano.

017. (VUNESP/TJ-MS/2009) Titular de Serviços de Notas e de Registros B sempre deixa seu carro no mesmo estacionamento. C, querendo apossar-se do automóvel, vai a esse estacionamento e diz ao manobrista que foi buscar o carro a pedido de B. O manobrista lhe entrega o veículo; C assume a direção e deixa o local. Sobre a conduta de C, é correto afirmar tratar-se de:

- a) estelionato.
- b) furto mediante fraude.
- c) apropriação indébita.
- d) furto qualificado pelo abuso de confiança.
- e) apropriação de coisa havida por erro.

018. (CESPE/CEBRASPE/PC-PB/2009) Agente de Investigação e Escrivão de Polícia Júnior, advogado, teve o seu relógio furtado. Dias depois, ao visitar uma feira popular, percebeu que o referido bem estava à venda por R\$ 30,00. Como pagou R\$ 2.000,00 pelo relógio e não queria se dar ao trabalho de acionar as autoridades policiais, Júnior desembolsou a quantia pedida pelo suposto comerciante e recuperou o objeto.

Nessa situação hipotética, Júnior:

- a) agiu em exercício regular de direito e não deve responder por nenhum delito.
- b) não praticou delito, pois o bem adquirido já era de sua propriedade.
- c) praticou o delito de receptação.
- d) praticou o delito de estelionato.
- e) praticou o delito de exercício arbitrário das próprias razões.

019. (FGV/PC-MA/2012) Escrivão de Polícia O advogado Juarez, que se encontrava suspenso pela OAB em razão de diversas reclamações de clientes, contrata novo serviço profissional para dar início à ação cível respectiva, recebendo certa importância em dinheiro como honorários e para pagar as despesas processuais respectivas. Depois de vários meses sem dar qualquer notícia ao cliente, este descobre que o profissional nunca deu início à ação respectiva, tendo ficado com a quantia que se recusa a devolver.

Efetuada o registro próprio, Juarez deve responder:

- a) pelo crime de apropriação indébita (art. 168 CP), tendo em tese direito à suspensão do processo.
- b) pelo crime de estelionato (art. 171 CP), tendo em tese direito à suspensão do processo.
- c) pelo crime de apropriação indébita majorada (art. 168, § 1º CP), com direito à suspensão do processo.
- d) pelo crime de apropriação indébita majorada (art. 168 § 1º CP), sem direito à suspensão do processo.
- e) pelo crime de estelionato (art. 171 CP), sem direito à suspensão do processo.

020. (VUNESP/TJ-RJ/2013) Juiz Após analisar as assertivas a respeito dos crimes contra o patrimônio, assinale a alternativa correta.

- a) As ações dos seguintes crimes somente se procedem mediante representação: Furto de coisa comum; Outras fraudes; Estelionato cometido em prejuízo de irmão que conta 20 anos de idade.
- b) Aquele que encontra uma nota de cem reais sob o sofá da sala da residência de um amigo e dela se apodera pratica o crime de apropriação de coisa achada.
- c) É isento de pena quem comete furto em prejuízo de ascendente com idade igual ou inferior a sessenta anos.
- d) Aquele que subtrai coisa alheia móvel do cônjuge judicialmente separado é isento de pena.

021. (FGV/PREFEITURA DE PAULÍNIA-SP/2015) Guarda Municipal Bruna, em razão de uma briga com sua mãe, foi morar na residência de sua tia Lucia, de 50 anos de idade, irmã de seu pai. Após 04 meses morando no local, Bruna subtrai, sem autorização, a motocicleta de Lucia, que ela nunca deixou a sobrinha usar, e foge para outra cidade juntamente com seu namorado. A tia, chateada com a situação, apenas conta o fato para a mãe de Bruna, mas afirma que nada fará do ponto de vista criminal ou civil, pois gosta muito da sobrinha. O ocorrido, porém, chega ao conhecimento do Ministério Público, que oferece denúncia em face de Bruna pela prática do crime de furto. Nessa situação, o promotor de justiça agiu:

- a) corretamente, pois, no caso, é irrelevante a condição da vítima e seu interesse na persecução penal.
- b) de maneira incorreta, pois o crime praticado por Bruna foi de estelionato.
- c) de maneira incorreta, pois a ação penal, no caso, é pública condicionada à representação.
- d) de maneira incorreta, pois não é punível o crime patrimonial praticado em detrimento da tia.
- e) corretamente, pois a vítima tinha mais de 50 anos, o que impede a aplicação das escusas absolutórias.

022. (VUNESP/PC-SP/2013) Papiloscopista Policial O crime de fraude no pagamento por meio de cheque (CP, art. 171, § 2º, VI) tem expressa previsão de aumento de pena, na razão de um terço, se:

- a) cometido em detrimento de entidade de direito público.
- b) cometido por funcionário público.
- c) causa qualquer prejuízo à vítima.
- d) consumado.
- e) causa vultoso prejuízo à vítima.

023. (FGV/DPE-MT/2015) Advogado João e José decidem praticar um crime de roubo, que ocorreria com a subtração do veículo automotor de Maria, vizinha de João. A grande dificuldade do plano criminoso estava no local em que seria escondido o veículo antes de ser desmontado para a venda das peças.

João e José procuraram Marcus, primo de José e proprietário de uma oficina mecânica, e perguntaram se ele teria interesse em guardar o carro no estabelecimento por uma semana. Marcus concordou, o acordo foi sacramentado e, então, o crime de roubo foi praticado. Considerando apenas os fatos descritos, Marcus responderá criminalmente pelo crime de:

- a) roubo majorado.
- b) receptação simples.

- c) favorecimento real
- d) receptação qualificada.
- e) favorecimento pessoal.

024. (VUNESP/TJ-SP/2008) Juiz O agente que recebe de terceiro desconhecido motor de procedência indeterminada, com o número adulterado, ciente dessa circunstância, e o instala em seu veículo, responde:

- a) por receptação dolosa.
- b) por receptação dolosa em concurso material com o crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor.
- c) pelos delitos referidos na alínea anterior, em concurso formal.
- d) somente pelo crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor por ser apenado mais gravemente que a receptação.

025. (VUNESP/PC-SP/2013) Papiloscopista Policial No que concerne ao crime de receptação, analise as seguintes assertivas:

- I – Não é punível se desconhecido o autor do crime de que proveio a coisa.
- II – Não é punível se isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.
- III – A pena para a figura simples dolosa (CP, art. 180, caput) é aplicada em dobro caso se trate de bem da União.

As assertivas estão, respectivamente:

- a) correta; correta; incorreta.
- b) incorreta; correta; incorreta.
- c) correta; correta; correta.
- d) incorreta; incorreta; incorreta.
- e) incorreta; incorreta; correta.

026. (CESPE/BACEN/PROCURADOR/2009) Roberto, com 23 anos de idade, subtraiu para si um aparelho celular avaliado economicamente em R\$ 900,00, pertencente ao seu pai, Alberto, de 63 anos de idade, e em seguida, vendeu-o por R\$ 200,00 para Felipe, o qual sabia que o aparelho não custava tão barato.

Considerando a situação hipotética acima descrita, assinale a opção correta no referente aos crimes contra o patrimônio.

- a) Roberto é isento de pena, por ter praticado o crime contra ascendente, ocorrendo, assim, uma escusa absolutória legalmente prevista.
- b) Felipe praticou crime de receptação culposa, mas será isento de pena em face da extensão da escusa absolutória aplicável a Roberto.

- c) Roberto praticou, em tese, crime de furto, e Felipe, receptação culposa, porque, pela desproporção entre o valor e o preço do aparelho celular, deveria presumir ter sido obtido por meio criminoso.
- d) Se Felipe revender o aparelho celular para Frederico, este não responderá por crime algum, pois não se pune a receptação de coisa já receptada.
- e) Roberto não responderá por crime algum, em face da aplicação do princípio da insignificância, já consolidado na jurisprudência dos tribunais superiores como aplicável aos bens avaliados em até R\$ 1.000,00.

027. (VUNESP/DPE-MS/2012) Defensor Público Assinale a alternativa correta com relação aos crimes contra o patrimônio.

- a) A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.
- b) O roubo impróprio poderá ser cometido mediante violência, grave ameaça ou qualquer outro meio que reduza a vítima à impossibilidade de resistência.
- c) O latrocínio (consumado ou tentado) assim como o roubo qualificado pelas lesões graves são crimes hediondos.
- d) É punível a subtração de coisa comum fungível, cujo valor não excede a quota a que tem direito o agente.

028. (CESPE/MPE-RO/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2013) No que se refere à classificação dos crimes de acordo com o CP, é correto afirmar que:

- a) o crime de extorsão mediante sequestro configura crime de ímpeto.
- b) o crime de evasão mediante violência contra a pessoa é classificado como crime de resultado cortado.
- c) o crime de simulação de autoridade para celebração de casamento caracteriza-se como crime de empreendimento.
- d) o crime de homicídio em sua forma simples classifica-se como crime subsidiário.
- e) o crime de apropriação de coisa achada caracteriza-se como crime a prazo.

029. (CESPE/CEBRASPE/TJ-AL/AUXILIAR JUDICIÁRIO/2012) Acerca dos delitos de estelionato e outras fraudes e do crime de receptação, assinale a opção correta.

- a) Constitui crime o ato de lesar o próprio corpo com o intuito de receber valor de seguro, mas não o ato de agravar, com o mesmo fim, as consequências de lesão já sofrida.
- b) Aquele que faz refeição em restaurante, se aloja em hotel ou se utiliza de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento pratica o delito de estelionato.
- c) No que se refere ao delito de receptação qualificada, não se equipara à atividade comercial o comércio irregular ou clandestino.

d) Só se admite a punição pela prática do delito de receptação caso seja conhecido e punido o autor do crime de que proveio a coisa ilícita.

e) Tratando-se do delito de estelionato, se o criminoso é primário e é de pequeno valor o prejuízo causado, o juiz poderá aplicar somente a pena de multa.

030. (FGV/PREFEITURA DE OSASCO-SP/GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 3ª CLASSE/2014) O crime de estelionato é praticado quando alguém:

a) constrange outrem, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.

b) subtrai, para si ou para outrem, coisa alheia móvel consistente em vantagem ilícita, em prejuízo alheio, com abuso de confiança, ou mediante fraude.

c) obtém, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

d) se apropria de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, mediante grave ameaça ou recurso fraudulento.

e) se apropria de coisa alheia com valor econômico vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza, mediante fraude.

031. (FUMARC/DPE-MG/DEFENSOR PÚBLICO/2009) Se o crime de estelionato é praticado em prejuízo de um irmão, a ação penal será:

a) Pública, mas condicionada à representação.

b) Pública plena.

c) Privada.

d) Pública plena, mas poderá ser privada subsidiária excepcionalmente.

e) Pública e iniciada por representação da vítima.

032. (CESGRANRIO/BACEN/TÉCNICO DO BANCO CENTRAL/ÁREA 2/2010) Partindo do princípio jurídico de que qualquer pessoa do povo pode e a autoridade policial tem o dever de prender quem seja pego em flagrante delito, o vigilante, em sua área de responsabilidade, observa um indivíduo que, usando de rapidez e destreza, se apodera do relógio de um transeunte, o qual, pego de surpresa, não tem chances de evitar o fato. Após detido para ser entregue à autoridade policial, o meliante será arrolado com base no artigo 155 do Código Penal, que o enquadrará no crime de:

a) furto.

b) roubo.

c) estelionato.

d) dano.

e) extorsão.

033. (INSTITUTO CIDADES/DPE-GO/DEFENSOR PÚBLICO/2010) Fulano de Tal falsificou a assinatura em um cheque e utilizou-o na compra de um rádio. Posteriormente, descoberta a fraude, Fulano de Tal deverá responder pelo(s) crime(s) de:

- a) estelionato em concurso com falsificação de documento.
- b) estelionato em concurso com uso de documento falso.
- c) estelionato em concurso com falsificação e uso de documento falso.
- d) exclusivamente estelionato.
- e) furto mediante fraude.

034. (VUNESP/TJ-SP/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO/2011) O uso de documento falso, artigo 304 do Código Penal, é absorvido pelo estelionato quando:

- a) não pode ser absorvido.
- b) se exaure sem mais potencialidade lesiva.
- c) o crime de estelionato não for qualificado.
- d) o agente é funcionário público.

035. (FUNCAB/PC-ES/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) Vitorina, ex-funcionária da empresa de fornecimento de energia elétrica, vestindo um uniforme antigo, foi até a casa de Pauliana dizendo que estava ali para receber os valores da conta mensal de fornecimento de energia elétrica. Acreditando em Vitorina, Pauliana, pagou os valores a esta, que utilizou o dinheiro para comprar alguns vestidos. Entretanto, como sempre, as contas dessa empresa eram e deveriam ser pagas na rede bancária. Logo, Vitorina praticou o crime de:

- a) furto.
- b) roubo.
- c) estelionato.
- d) apropriação indébita.
- e) extorsão.

036. (FCC/SEFAZ-SP/AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS – PROVA 2/2006) Dentre os crimes contra o patrimônio, não admite a suspensão condicional do processo, em quaisquer de suas formas, por prever pena mínima superior a um ano, o delito de:

- a) duplicata simulada.
- b) dano.
- c) estelionato.
- d) receptação.
- e) apropriação indébita.

037. (FCC/TJ-AL/JUIZ SUBSTITUTO/2015) NÃO admite a figura privilegiada, com substituição da pena de reclusão pela de detenção, diminuição de um a dois terços ou aplicação somente da pena de multa, o crime de:

- a) furto.
- b) duplicata simulada.
- c) estelionato.
- d) apropriação indébita.
- e) receptação.

038. (Q3695139/OBJETIVA CONCURSOS/PREFEITURA DE RIO NEGRO/TÉCNICO EM INFORMÁTICA/2025) Tendo em vista o Decreto-Lei n. 2.848/1940 — Código Penal, a ação de induzir alguém ao erro, por meio de artifício ou ardil, com o objetivo de obter vantagem ilícita, em prejuízo de outrem, configura o crime de:

- a) Extorsão.
- b) Estelionato.
- c) Receptação.
- d) Apropriação indébita.

GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. c | 14. b | 27. a |
| 2. E | 15. d | 28. e |
| 3. b | 16. b | 29. e |
| 4. C | 17. a | 30. c |
| 5. e | 18. c | 31. a |
| 6. C | 19. b | 32. a |
| 7. e | 20. a | 33. d |
| 8. e | 21. c | 34. b |
| 9. b | 22. a | 35. c |
| 10. e | 23. a | 36. a |
| 11. b | 24. a | 37. b |
| 12. c | 25. e | 38. b |
| 13. c | 26. c | |

GABARITO COMENTADO

001. (Q3615664/FGV/PC MG/PERITO CRIMINAL/ÁREA 1/2025) Bruno, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, é proprietário de um pequeno estabelecimento especializado na compra e venda de bens móveis de natureza eletrônica. Nesse contexto, em certa ocasião, Bruno expôs à venda, em proveito próprio, no exercício de atividade comercial, um telefone celular que deveria saber ser produto de crime.

Considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Bruno responderá pelo crime de

- a) apropriação indébita, na modalidade qualificada.
- b) fraude no comércio, na modalidade qualificada.
- c) receptação, na modalidade qualificada.
- d) estelionato, na modalidade simples.
- e) furto, na modalidade qualificada.



Trata-se do delito de receptação qualificada, previsto no art. 180, § 1º, do CP, a qual ocorre quando o agente adquire, recebe, transporta, conduz ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime.

No caso em análise, Bruno expôs à venda um telefone celular que deveria saber ser produto de crime, configurando a receptação qualificada.

Letra c.

002. (FAURGS/TJ-RS/JUIZ SUBSTITUTO/2022/ADAPTADA) Com o advento da Lei n. 13.964/19 (“Lei Anticrime”), o crime de estelionato passa a ser de ação penal de iniciativa privada.



Conforme estudamos, o crime de estelionato, em regra, somente se procede mediante repreensão.

Será de ação penal pública incondicionada quando a vítima for:

- a Administração Pública, direta ou indireta;
- criança ou adolescente;
- pessoa com deficiência mental; ou
- maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz.

Errado.

003. (FCC/DPE-RR/DEFENSOR PÚBLICO/2021) O delito de estelionato:

- a) cometido contra idoso ou vulnerável tem a pena aumentada de um sexto a dois terços.
- b) mediante fraude eletrônica é punido com pena de 4 a 8 anos.
- c) com o advento da Lei Anticrime (Lei n. 13.964 de 2019) passou a depender sempre de representação.
- d) na figura privilegiada, embora sem previsão legal, aplica-se nos casos em que a pessoa acusada é primária e de pequeno valor o prejuízo.
- e) absorve o falso toda vez que utilizado para sua prática, sendo incabível o concurso entre os dois delitos.



a) Errada. Nos termos do CP, art. 171:

§ 4º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é cometido contra idoso ou vulnerável, considerada a relevância do resultado gravoso.

b) Certa. Nos termos do CP, art. 171:

§ 2º-A. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se a fraude é cometida com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos ou envio de correio eletrônico fraudulento, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo. (Incluído pela Lei n. 14.155, de 2021)

c) Errada. A representação é a regra. Há exceções, conforme estudamos.

d) Errada. A figura privilegiada está expressa no CP:

Art. 171. § 1º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

e) Errada. Nos termos da súmula 17 do STJ:

JURISPRUDÊNCIA

Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.

Letra b.

004. (CESPE/CEBRASPE/PC-AL/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2021) Julgue:

Crime de estelionato que seja cometido contra pessoa idosa que tenha 62 anos de idade na data do fato somente se procede mediante representação da vítima.



Exatamente isso:

CP

Art. 171. § 5º Somente se procede mediante representação, salvo se a vítima for: (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

- I – a Administração Pública, direta ou indireta; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
- II – criança ou adolescente; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
- III – pessoa com deficiência mental; ou (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)
- IV – maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Certo.

005. (NC-UFPR/PC-PR/DELEGADO DE POLÍCIA/2021) Suponha que um sujeito se passe por policial rodoviário para abordar motoristas numa estrada pouco movimentada e assim cobrar propina para não multar supostas irregularidades encontradas nos veículos. Essa conduta praticada pelo falso policial deve ser tipificada como:

- a) corrupção passiva.
- b) concussão.
- c) extorsão.
- d) furto.
- e) estelionato.



Caro(a) aluno(a), perceba que as duas primeiras alternativas são de pronto eliminadas, pois os crimes de corrupção passiva e concussão são próprios, de forma que só podem ser praticadas por funcionários públicos no exercício de sua função, a questão retrata a figura do “falso policial”.

Ademais, não há de falar em furto mediante fraude, pois não houve subtração – a vítima entregou a vantagem ilícita voluntariamente.

O delito de extorsão, por sua vez, pressupõe um constrangimento mediante o uso de “*violência ou grave ameaça*”.

Temos, portanto, a conduta do crime de estelionato prevista no art. 171 do CP:

Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Letra e.

006. (QUADRIX/CRO-DF/FISCAL I/2020) O cirurgião-dentista que entrega ao paciente uma prótese adesiva, depois de combinar com ele a venda de uma prótese fixa metalocerâmica, enganando-o, comete o crime de fraude no comércio.



É isso mesmo:

Fraude no comércio
CP

Art. 175. Enganar, no exercício de atividade comercial, o adquirente ou consumidor:

II – entregando uma mercadoria por outra:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Certo.

007. (CESPE/MPE-CE/PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL/2020) Joaquim, com o intuito de fornecer energia elétrica a seu pequeno ponto comercial situado em via pública, efetuou uma ligação clandestina no poste de energia elétrica próximo a seu estabelecimento. Durante dois anos, ele utilizou a energia elétrica dessa fonte, sem qualquer registro ou pagamento do real consumo. Em fiscalização, foi constatada a prática de crime, e, antes do recebimento da denúncia, Joaquim quitou o valor da dívida apurado pela companhia de energia elétrica.

Consoante a jurisprudência do STJ, nessa situação hipotética, Joaquim praticou o crime de:

a) furto mediante fraude, cuja punibilidade foi extinta com o pagamento do débito antes do oferecimento da denúncia.

b) estelionato, cuja punibilidade foi extinta com o pagamento do débito antes do oferecimento da denúncia.

c) furto simples, cuja punibilidade não foi extinta com o pagamento do débito, apesar de essa circunstância poder caracterizar arrependimento posterior.

d) estelionato, cuja punibilidade não foi extinta com o pagamento do débito, apesar de essa circunstância poder caracterizar arrependimento posterior.

e) furto mediante fraude, cuja punibilidade não foi extinta com o pagamento do débito, apesar de essa circunstância poder caracterizar arrependimento posterior.



A situação hipotética retrata o conhecido “gato de energia elétrica”. Conforme estudamos, o entendimento do STJ é no sentido de que o desvio de energia elétrica por meio de ligação clandestina, sem passar pelo medidor, configura o crime de furto mediante fraude. Ademais, o pagamento do débito antes do recebimento da denúncia não extingue a punibilidade.

Letra e.

008. (FGV/MPE-RJ/ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/2019) Processual Hugo estava em via pública com seu currículo na mão, considerando o fato de estar desempregado. Ao observar aquela situação, Carlos apresentou-se como funcionário da sociedade empresária que funcionava naquela rua e afirmou que teria um emprego para oferecer a Hugo. Para isso, Hugo precisaria inicialmente apresentar seus documentos. Posteriormente, Carlos solicitou que Hugo lhe entregasse seu aparelho de telefonia celular, afirmando que iria ao interior

do estabelecimento comercial para registrar o *wi-fi* no aparelho. Hugo, então, entregou a Carlos seu celular e permitiu que ele fosse ao estabelecimento, combinando de aguardá-lo em via pública. Uma hora depois, entendendo que Carlos estava demorando, Hugo o procurou no estabelecimento, descobrindo que, na verdade, Carlos nunca trabalhara no local e que deixara a localidade na posse do seu telefone assim que o recebeu.

Os fatos são informados ao Ministério Público.

Com base apenas nas informações expostas, a conduta de Carlos condiz com a figura típica do crime de:

- a) apropriação indébita majorada em razão do ofício, emprego ou profissão.
- b) furto qualificado pelo emprego de fraude.
- c) apropriação indébita simples.
- d) furto simples.
- e) estelionato.



Lembre-se de que no furto realizado mediante fraude, o agente delitivo utilizará de um ardil ou artifício para distrair a vítima e subtrair o bem. Não é o que acontece na situação apresentada. O autor enganou a vítima de modo a fazê-la entregar o aparelho celular de forma voluntária, caracterizando o delito de estelionato.

Letra e.

009. (FGV/TJ-AM/ANALISTA JUDICIÁRIO/2013) Direito João teve apreendido seu veículo pela financeira por falta de pagamento. Não podendo ficar sem o carro para o cumprimento de suas atividades diárias, resolve certa noite se dirigir a um restaurante conhecido da cidade e, fingindo ser manobrista, recebe do proprietário a respectiva chave e, em seguida, desaparece com o carro sendo o fato registrado pelo lesado na delegacia da área.

Dias depois, o fato é descoberto e o carro recuperado, não sofrendo o lesado qualquer prejuízo patrimonial.

A conduta de João tipifica o crime de:

- a) furto mediante fraude.
- b) estelionato.
- c) apropriação indébita.
- d) furto tentado.
- e) estelionato tentado.



Se você se lembrar da dica sobre a diferenciação entre o delito de furto e o delito de estelionato, vai matar essa questão com muita facilidade: A vítima entregou a vantagem indevida voluntariamente ou o agente delitivo subtraiu a *res furtiva*?

Obviamente, João induziu a vítima em erro, que ao pensar que ele era um manobrista de verdade, lhe entregou o veículo de forma voluntária. Dessa forma, resta configurado o delito de estelionato!

Letra b.

010. (FGV/TJ-PA/2008) Juiz Durante o almoço dominical da família Silva, José da Silva pede a seu tio, com quem não coabita, Manoel da Silva, que lhe empreste algum dinheiro para comprar roupas novas. Segundo José da Silva, as meninas andam dizendo que ele só veste as mesmas camisas e calças e isso tem prejudicado suas conquistas amorosas. Manoel da Silva repreende seu sobrinho José dizendo que ele precisa amadurecer, pois tem vinte anos, mas comporta-se como um adolescente ainda. No mesmo dia, José subtrai R\$ 15,00 (quinze reais) e o talão de cheques de seu tio Manoel com intuito de adquirir roupas novas para si. Quando chega o sábado seguinte, José vai até o banco para sacar o dinheiro necessário à aquisição de uma camisa e uma bermuda, preenchendo o cheque corretamente e imitando com perfeição a assinatura de seu tio. Ocorre que Manoel percebera o desaparecimento do talão de cheques e comunicara o banco, razão pela qual o caixa se recusa a aceitar o cheque apresentado por José. Qual(is) crime(s) praticou José da Silva?

- a) Não praticou crime algum.
- b) Furto consumado e estelionato tentado.
- c) Furto e estelionato consumados.
- d) Apenas estelionato.
- e) Apenas furto.



Questão muito interessante!

Primeiramente, veja que não há dúvidas quanto ao delito de furto, pois José realmente **subtraiu** R\$ 15,00 de Manoel.

A dúvida surge quanto ao delito praticado na tentativa de sacar dinheiro com o cheque. José tentou fazer com que o caixa do banco lhe entregasse voluntariamente a quantia do valor do cheque, utilizando de um ardil (a falsificação da assinatura de seu tio). Até aí tudo bem. Entretanto, conforme estudamos, a vítima tem que ser enganada pelo ardil para que o delito de estelionato adentre a esfera da execução. E como Manoel havia comunicado ao banco sobre o sumiço do talão de cheques, o ardil empregado por José não chegou a ter chances de enganar o caixa do banco, de modo que o delito de estelionato não chegou sequer a ser tentado (conforme entende a doutrina).

Assim sendo, só resta uma conduta delituosa: O furto consumado dos R\$ 15,00!

Letra e.

011. (FGV/TJ-MS/JUIZ/2008) São crimes contra o patrimônio:

- a) roubo, furto, estelionato e lesão corporal.
- b) roubo, furto, estelionato e usurpação de águas.
- c) roubo, furto, estelionato e peculato.
- d) roubo, furto, estelionato e moeda falsa.
- e) roubo, furto, estelionato e injúria.



Muito, muito fácil essa questão. Basta você ter estudado todas as nossas aulas sobre os crimes contra o patrimônio.

São delitos que integram o título de crimes contra o patrimônio do código penal: o roubo (art. 157), o furto (art. 155), o estelionato (art. 171) e a Usurpação de Águas (art. 161, parágrafo 1º).

Letra b.

012. (CESPE/PC-RN/AGENTE DE POLÍCIA/2009) Nilo, no interior da penitenciária onde se encontra preso, ligou para Cátia e exigiu que a mesma comprasse uma quantidade de cartões para telefone celular, sob pena de que, se não o fizesse, mandaria matar seus filhos. Intimidada e com medo de que as ameaças se concretizassem, Cátia cumpriu a exigência de Nilo.

Na situação hipotética acima apresentada, Nilo praticou o crime de:

- a) roubo.
- b) furto.
- c) extorsão.
- d) apropriação indébita.
- e) estelionato.



Essa questão **não trata de um crime contra o patrimônio**, mas foi incluída para esclarecer uma futura dúvida que você pode ter durante a sua prova: *No estelionato, não existe violência ou grave ameaça – existe um artifício ou ardil para enganar a vítima!*

Mesmo que Nilo tenha efetivamente enganado Cátia, o que lhe fez entregar voluntariamente a vantagem ilícita para ele (comprando cartões para telefone celular) não foi o ardil, **e sim a violência ou grave ameaça**, de modo que o delito configurado foi o de EXTORSÃO, e não o de estelionato!

Letra c.

013. (VUNESP/PC-CE/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/2015) Aquele que com prévia intenção de vantagem patrimonial seduz outra pessoa, convidando-a à prática de ato sexual e, durante o coito, amarra a vítima ao leito, impossibilitando sua reação, a fim de que possa subtrair-lhe os pertences pessoais (dinheiro, telefone celular e automóvel), comete crime de:

- a) extorsão mediante sequestro.
- b) extorsão.
- c) roubo.
- d) furto.
- e) estelionato.



Outra questão muito interessante para o nosso aprendizado. O examinador quer te enganar e induzir você a pensar que o delito foi o de estelionato, haja vista que o indivíduo seduziu a pessoa para lhe enganar e subtrair seus pertences.

Entretanto, note que a vítima não entregou os bens (pelo contrário – os bens foram subtraídos), o que descaracteriza a conduta de estelionato.

Além disso, a subtração não foi realizada mediante violência ou grave ameaça, mas a vítima foi, de outra forma, teve reduzida sua capacidade de resistência (pois o infrator lhe amarrava na cama para impedi-la de reagir), de modo que o delito sequer foi de furto – e sim de roubo!

Letra c.

014. (VUNESP/TJ-MG/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2012) Atanásio Aparecido ocultou um veículo de sua propriedade e lavrou um boletim de ocorrência com o relato de que fora furtado, com o objetivo de receber o seguro, o que de fato ocorreu.

O delito praticado por Atanásio é definido como:

- a) estelionato.
- b) fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro.
- c) simulação para recebimento de valor de seguro.
- d) estelionato qualificado.



Outra questão excelente. Atanásio **ocultou coisa própria, com o intuito de receber o seguro indevidamente**. Praticou o delito de *fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro*, previsto no art. 171, V, do Código Penal!

Letra b.

015. (CESPE/TJ-TO/2007) Juiz Suponha que Bernardo tenha subtraído, via Internet, valores da conta corrente de titularidade de Andréa, utilizando-se, para tanto, dos dados relativos a número de conta, agência e senha bancária que obtivera ao acessar ilicitamente o computador da referida correntista. Nesse caso, Bernardo deve responder pelo crime de:

- a) furto simples.
- b) estelionato.
- c) apropriação indébita.
- d) furto mediante fraude.



Os delitos de subtração, via internet, de valores de conta corrente mediante acesso ilícito do sistema bancário é um delito de **furto mediante fraude** – e não de estelionato.

Lembre-se que o indivíduo **subtraiu** – não houve a entrega dos valores pela vítima de forma voluntária, induzida em erro – de modo que não se configura o estelionato!

Letra d.

016. (VUNESP/PC-SP/2014) Investigador de Polícia Nos termos do Código Penal, assinale a alternativa que contenha apenas crimes contra o patrimônio.

- a) Homicídio; estelionato; extorsão.
- b) Estelionato; furto; roubo.
- c) Dano; estupro; homicídio.
- d) Furto; roubo; lesão corporal.
- e) Extorsão; lesão corporal; dano.



Parece brincadeira, mas inúmeras questões se restringem a cobrar do aluno *quais são os delitos contra o patrimônio, e nada mais.*

Como você já sabe, são delitos contra o patrimônio o *estelionato, o furto, e o roubo.*

Letra b.

017. (VUNESP/TJ-MS/2009) Titular de Serviços de Notas e de Registros B sempre deixa seu carro no mesmo estacionamento. C, querendo apossar-se do automóvel, vai a esse estacionamento e diz ao manobrista que foi buscar o carro a pedido de B. O manobrista lhe entrega o veículo; C assume a direção e deixa o local. Sobre a conduta de C, é correto afirmar tratar-se de:

- a) estelionato.
- b) furto mediante fraude.

- c) apropriação indébita.
- d) furto qualificado pelo abuso de confiança.
- e) apropriação de coisa havida por erro.



Oras: C utilizou de um ardil para enganar o manobrista e lhe fazer, em erro, entregar as chaves do veículo. Não houve subtração – houve uma entrega voluntária da res furtiva em razão do artifício utilizado por C. Dessa forma, está claramente configurado o estelionato!

Letra a.

018. (CESPE/CEBRASPE/PC-PB/2009) Agente de Investigação e Escrivão de Polícia Júnior, advogado, teve o seu relógio furtado. Dias depois, ao visitar uma feira popular, percebeu que o referido bem estava à venda por R\$ 30,00. Como pagou R\$ 2.000,00 pelo relógio e não queria se dar ao trabalho de acionar as autoridades policiais, Júnior desembolsou a quantia pedida pelo suposto comerciante e recuperou o objeto.

Nessa situação hipotética, Júnior:

- a) agiu em exercício regular de direito e não deve responder por nenhum delito.
- b) não praticou delito, pois o bem adquirido já era de sua propriedade.
- c) praticou o delito de receptação.
- d) praticou o delito de estelionato.
- e) praticou o delito de exercício arbitrário das próprias razões.



Questão excelente!

Júnior adquiriu, em proveito próprio, coisa que sabe ser produto de crime (art. 180 do CP). Praticou o delito de receptação!

Não importa se o produto furtado era do próprio Júnior. Ele deveria ter acionado as autoridades policiais, que fariam a prisão em flagrante e lhe devolveriam o relógio de forma regular.

Como decidiu adquirir de volta o bem furtado, incidiu perfeitamente no que prevê a norma do art. 180 do Código Penal!

Letra c.

019. (FGV/PC-MA/2012) Escrivão de Polícia O advogado Juarez, que se encontrava suspenso pela OAB em razão de diversas reclamações de clientes, contrata novo serviço profissional para dar início à ação cível respectiva, recebendo certa importância em dinheiro como honorários e para pagar as despesas processuais respectivas. Depois de vários meses sem

dar qualquer notícia ao cliente, este descobre que o profissional nunca deu início à ação respectiva, tendo ficado com a quantia que se recusa a devolver.

Efetuada o registro próprio, Juarez deve responder:

- a) pelo crime de apropriação indébita (art. 168 CP), tendo em tese direito à suspensão do processo.
- b) pelo crime de estelionato (art. 171 CP), tendo em tese direito à suspensão do processo.
- c) pelo crime de apropriação indébita majorada (art. 168, § 1º CP), com direito à suspensão do processo.
- d) pelo crime de apropriação indébita majorada (art. 168 § 1º CP), sem direito à suspensão do processo.
- e) pelo crime de estelionato (art. 171 CP), sem direito à suspensão do processo.



Embora a questão extrapole o conteúdo da aula de hoje (pois não estamos estudando a suspensão do processo), ainda assim é interessante analisar a questão acima.

Juarez não mais podia exercer a advocacia – no entanto engana um cliente recebendo seus honorários sem nunca dar início à ação sob sua responsabilidade.

Juarez claramente praticou o delito de estelionato, pois utilizou de um ardis para enganar o cliente e lhe fazer entregar a vantagem indevida (o que o cliente só fez pois foi enganado por Juarez).

Por fim, apenas para conhecimento, segundo a lei 9.099/95 (que não é objeto de estudos da aula de hoje), se o delito tem pena mínima igual ou inferior a um ano, é cabível a suspensão do processo (o que é o caso do estelionato).

Letra b.

020. (VUNESP/TJ-RJ/2013) Juiz Após analisar as assertivas a respeito dos crimes contra o patrimônio, assinale a alternativa correta.

- a) As ações dos seguintes crimes somente se procedem mediante representação: Furto de coisa comum; Outras fraudes; Estelionato cometido em prejuízo de irmão que conta 20 anos de idade.
- b) Aquele que encontra uma nota de cem reais sob o sofá da sala da residência de um amigo e dela se apodera pratica o crime de apropriação de coisa achada.
- c) É isento de pena quem comete furto em prejuízo de ascendente com idade igual ou inferior a sessenta anos.
- d) Aquele que subtrai coisa alheia móvel do cônjuge judicialmente separado é isento de pena.



a) Certa. Dois dos delitos listados pelo examinador (art. 156 e Art. 176) são de ação penal pública condicionada a representação. Já no caso do Estelionato, em razão das características

da vítima, excepcionalmente se aplicará a ação penal pública condicionada à representação, por força do art. 182 CP).

b) Errada. Nesse caso temos um furto simples. Não há informação de que a nota estava perdida, e as circunstâncias apresentadas pelo examinador levam a crer que não é o caso (o amigo tem todo o direito de deixar seu dinheiro em cima de seu sofá).

c) Errada. Segundo o art. 183 CP, não se aplica a isenção de pena contra vítimas maiores de 60 anos.

d) Errada. A isenção de pena só ocorre se houver a constância da sociedade conjugal (art. 181 CP).

Letra a.

021. (FGV/PREFEITURA DE PAULÍNIA-SP/2015) Guarda Municipal Bruna, em razão de uma briga com sua mãe, foi morar na residência de sua tia Lucia, de 50 anos de idade, irmã de seu pai. Após 04 meses morando no local, Bruna subtrai, sem autorização, a motocicleta de Lucia, que ela nunca deixou a sobrinha usar, e foge para outra cidade juntamente com seu namorado. A tia, chateada com a situação, apenas conta o fato para a mãe de Bruna, mas afirma que nada fará do ponto de vista criminal ou civil, pois gosta muito da sobrinha. O ocorrido, porém, chega ao conhecimento do Ministério Público, que oferece denúncia em face de Bruna pela prática do crime de furto. Nessa situação, o promotor de justiça agiu:

a) corretamente, pois, no caso, é irrelevante a condição da vítima e seu interesse na persecução penal.

b) de maneira incorreta, pois o crime praticado por Bruna foi de estelionato.

c) de maneira incorreta, pois a ação penal, no caso, é pública condicionada à representação.

d) de maneira incorreta, pois não é punível o crime patrimonial praticado em detrimento da tia.

e) corretamente, pois a vítima tinha mais de 50 anos, o que impede a aplicação das escusas absolutórias.



Questão muito bem elaborada.

Bruna praticou, sim, o delito de furto contra sua tia (haja vista que subtraiu *coisa alheia móvel*). Não há que se falar em estelionato.

No entanto, segundo o art. 182, inciso III, do CP, quando o delito contra o patrimônio é praticado contra tio ou sobrinho, com quem o agente coabita, **a ação penal passa a ser pública condicionada à representação.**

Por esse motivo o promotor errou, haja vista que a tia disse que não faria nada do ponto de vista civil ou criminal pois gosta muito da sobrinha. Além disso note que o examinador afirmou claramente que Bruna estava morando com a tia na época dos fatos.

Letra c.

022. (VUNESP/PC-SP/2013) Papiloscopista Policial O crime de fraude no pagamento por meio de cheque (CP, art. 171, § 2º, VI) tem expressa previsão de aumento de pena, na razão de um terço, se:

- a) cometido em detrimento de entidade de direito público.
- b) cometido por funcionário público.
- c) causa qualquer prejuízo à vítima.
- d) consumado.
- e) causa vultoso prejuízo à vítima.



Por isso fazer a leitura do texto de lei é tão importante – certas coisas são simplesmente questão de memorização e nada mais.

Como rege o art. 171, § 3º, CP: A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

Letra a.

023. (FGV/DPE-MT/2015) Advogado João e José decidem praticar um crime de roubo, que ocorreria com a subtração do veículo automotor de Maria, vizinha de João. A grande dificuldade do plano criminoso estava no local em que seria escondido o veículo antes de ser desmontado para a venda das peças.

João e José procuraram Marcus, primo de José e proprietário de uma oficina mecânica, e perguntaram se ele teria interesse em guardar o carro no estabelecimento por uma semana. Marcus concordou, o acordo foi sacramentado e, então, o crime de roubo foi praticado. Considerando apenas os fatos descritos, Marcus responderá criminalmente pelo crime de:

- a) roubo majorado.
- b) receptação simples.
- c) favorecimento real
- d) receptação qualificada.
- e) favorecimento pessoal.



Você marcou receptação, pode falar a verdade!

Não tem problema. Essa questão não está muito bem escrita, e receptação seria uma resposta aceitável. No entanto, é importante analisar bem para que possamos praticar nossa leitura de enunciados.

Veja bem: Se três indivíduos decidirem praticar um roubo, e cada um previamente receber uma tarefa (por exemplo: dois subtraem e o terceiro ficar responsável por esconder o carro), há um *vínculo subjetivo* entre eles, e todos devem responder pelo delito de roubo.

Se, no entanto, dois indivíduos, depois de praticarem um roubo, procurarem um terceiro para esconder o produto do delito, este terceiro responderá pela receptação, enquanto os dois primeiros, pelo roubo praticado. A diferença realmente é sutil – mas concreta.

A questão está “mal escrita” pois não há uma afirmação clara se Marcus sabia que o carro era produto de roubo. Entretanto, pelo contexto, é possível depreender que Marcus sabia da ilicitude, haja vista ser primo de José (de modo que tinha como saber que o veículo em questão não pertence a seu primo).

E partindo do pressuposto que Marcus estava em acordo prévio para ajudar na execução do delito de roubo, agiu como partícipe desse crime – e não como autor de receptação! Questão polêmica, mais interessante. Vale muito pela experiência e pelo treino. Se você não acertou, não fique chateado. O importante é praticar!

Letra a.

024. (VUNESP/TJ-SP/2008) Juiz O agente que recebe de terceiro desconhecido motor de procedência indeterminada, com o número adulterado, ciente dessa circunstância, e o instala em seu veículo, responde:

- a) por receptação dolosa.
- b) por receptação dolosa em concurso material com o crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor.
- c) pelos delitos referidos na alínea anterior, em concurso formal.
- d) somente pelo crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor por ser apenado mais gravemente que a receptação.



Alto lá! O indivíduo não adulterou nada – simplesmente recebeu o motor que sabia ser produto de crime (haja vista que adulterar qualquer sinal identificador de veículo automotor é crime) – e instalou em seu veículo.

Dessa forma, praticou o delito de receptação dolosa. Simples assim!

Letra a.

025. (VUNESP/PC-SP/2013) Papiloscopista Policial No que concerne ao crime de receptação, analise as seguintes assertivas:

- I – Não é punível se desconhecido o autor do crime de que proveio a coisa.
- II – Não é punível se isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.
- III – A pena para a figura simples dolosa (CP, art. 180, caput) é aplicada em dobro caso se trate de bem da União.

As assertivas estão, respectivamente:

- a) correta; correta; incorreta.
- b) incorreta; correta; incorreta.
- c) correta; correta; correta.
- d) incorreta; incorreta; incorreta.
- e) incorreta; incorreta; correta.



I – Errada. Não existe esse requisito. O indivíduo não precisa saber quem é o autor do delito – não há essa previsão no CP. Ele só tem que ter consciência de que o objeto em questão é produto de crime, e praticar uma das condutas (como adquirir ou receber) previstas no art. 180 do CP.

É o que rege o seguinte artigo:

Art. 180, § 4º A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.

II – Errada. Segundo a doutrina, a absolvição do autor do crime não impede a condenação do receptador. São condutas distintas.

III – Certa. É o que prevê o art. 180, § 6º, CP:

§ 6º Tratando-se de bens e instalações do patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista, a pena prevista no caput deste artigo aplica-se em dobro.

Letra e.

026. (CESPE/BACEN/PROCURADOR/2009) Roberto, com 23 anos de idade, subtraiu para si um aparelho celular avaliado economicamente em R\$ 900,00, pertencente ao seu pai, Alberto, de 63 anos de idade, e em seguida, vendeu-o por R\$ 200,00 para Felipe, o qual sabia que o aparelho não custava tão barato.

Considerando a situação hipotética acima descrita, assinale a opção correta no referente aos crimes contra o patrimônio.

- a) Roberto é isento de pena, por ter praticado o crime contra ascendente, ocorrendo, assim, uma escusa absolutória legalmente prevista.
- b) Felipe praticou crime de receptação culposa, mas será isento de pena em face da extensão da escusa absolutória aplicável a Roberto.
- c) Roberto praticou, em tese, crime de furto, e Felipe, receptação culposa, porque, pela desproporção entre o valor e o preço do aparelho celular, deveria presumir ter sido obtido por meio criminoso.

d) Se Felipe revender o aparelho celular para Frederico, este não responderá por crime algum, pois não se pune a receptação de coisa já receptada.

e) Roberto não responderá por crime algum, em face da aplicação do princípio da insignificância, já consolidado na jurisprudência dos tribunais superiores como aplicável aos bens avaliados em até R\$ 1.000,00.



Oras, Roberto deve ser responsabilizado pelo furto praticado contra seu pai – não se aplicará a escusa absolutória haja vista que este último tem mais de 60 anos.

E Felipe, em razão da desproporção do valor e o preço do aparelho celular, deveria ter presumido que tal objeto era produto de crime, motivo pelo qual praticou a receptação na modalidade culposa!

Letra c.

027. (VUNESP/DPE-MS/2012) Defensor Público Assinale a alternativa correta com relação aos crimes contra o patrimônio.

a) A receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.

b) O roubo impróprio poderá ser cometido mediante violência, grave ameaça ou qualquer outro meio que reduza a vítima à impossibilidade de resistência.

c) O latrocínio (consumado ou tentado) assim como o roubo qualificado pelas lesões graves são crimes hediondos.

d) É punível a subtração de coisa comum fungível, cujo valor não excede a quota a que tem direito o agente.



Essa você já sabe: independentemente se é conhecido ou não o autor do crime original, ou se este é isento de pena, o receptador ainda poderá ser punido – conforme preveem a lei e a doutrina majoritária.

Letra a.

028. (CESPE/MPE-RO/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2013) No que se refere à classificação dos crimes de acordo com o CP, é correto afirmar que:

a) o crime de extorsão mediante sequestro configura crime de ímpeto.

b) o crime de evasão mediante violência contra a pessoa é classificado como crime de resultado cortado.

- c) o crime de simulação de autoridade para celebração de casamento caracteriza-se como crime de empreendimento.
- d) o crime de homicídio em sua forma simples classifica-se como crime subsidiário.
- e) o crime de apropriação de coisa achada caracteriza-se como crime a prazo.



O delito de *apropriação de coisa achada* depende do decurso de um determinado prazo (15 dias) para sua configuração. Por esse motivo, é classificado pela doutrina como **crime a prazo**. Não tem segredo!

Letra e.

029. (CESPE/CEBRASPE/TJ-AL/AUXILIAR JUDICIÁRIO/2012) Acerca dos delitos de estelionato e outras fraudes e do crime de receptação, assinale a opção correta.

- a) Constitui crime o ato de lesar o próprio corpo com o intuito de receber valor de seguro, mas não o ato de agravar, com o mesmo fim, as consequências de lesão já sofrida.
- b) Aquele que faz refeição em restaurante, se aloja em hotel ou se utiliza de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento pratica o delito de estelionato.
- c) No que se refere ao delito de receptação qualificada, não se equipara à atividade comercial o comércio irregular ou clandestino.
- d) Só se admite a punição pela prática do delito de receptação caso seja conhecido e punido o autor do crime de que proveio a coisa ilícita.
- e) Tratando-se do delito de estelionato, se o criminoso é primário e é de pequeno valor o prejuízo causado, o juiz poderá aplicar somente a pena de multa.



- a) Errada. Agravar as consequências da lesão já sofrida também configuram o delito:

Art. 171, V – destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, **ou agrava as consequências da lesão ou doença**, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro.

- b) Errada. Pratica o delito do art. 176 do CP, e não o delito de estelionato (Art. 171).
- c) Errada. O comércio regular ou clandestino se equipara, sim, à atividade comercial, por força do art. 180, parágrafo 2º.
- d) Errada. Segundo o art. 180, § 4º, a receptação é punível, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.
- e) Certa. Conforme estudamos, o instituto do furto privilegiado também é aplicável ao delito de estelionato.

Letra e.

030. (FGV/PREFEITURA DE OSASCO-SP/GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 3ª CLASSE/2014) O crime de estelionato é praticado quando alguém:

- a) constrange outrem, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.
- b) subtrai, para si ou para outrem, coisa alheia móvel consistente em vantagem ilícita, em prejuízo alheio, com abuso de confiança, ou mediante fraude.
- c) obtém, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.
- d) se apropria de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, mediante grave ameaça ou recurso fraudulento.
- e) se apropria de coisa alheia com valor econômico vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza, mediante fraude.



O examinador simplesmente copiou e colou a definição do tipo penal de estelionato (art. 171 CP). Não tem segredo.

Letra c.

031. (FUMARC/DPE-MG/DEFENSOR PÚBLICO/2009) Se o crime de estelionato é praticado em prejuízo de um irmão, a ação penal será:

- a) Pública, mas condicionada à representação.
- b) Pública plena.
- c) Privada.
- d) Pública plena, mas poderá ser privada subsidiária excepcionalmente.
- e) Pública e iniciada por representação da vítima.



Por força do art. 182 do CP, no caso de estelionato praticado contra irmão, não haverá a isenção de pena, mas a ação se tornará pública condicionada à representação.

Letra a.

032. (CESGRANRIO/BACEN/TÉCNICO DO BANCO CENTRAL/ÁREA 2/2010) Partindo do princípio jurídico de que qualquer pessoa do povo pode e a autoridade policial tem o dever de prender quem seja pego em flagrante delito, o vigilante, em sua área de responsabilidade, observa

um indivíduo que, usando de rapidez e destreza, se apodera do relógio de um transeunte, o qual, pego de surpresa, não tem chances de evitar o fato. Após detido para ser entregue à autoridade policial, o meliante será arrolado com base no artigo 155 do Código Penal, que o enquadrará no crime de:

- a) furto.
- b) roubo.
- c) estelionato.
- d) dano.
- e) extorsão.



Não bastasse o examinador apresentar todo o enunciado descrevendo a *subtração de coisa alheia móvel*, ainda forneceu o número do artigo do CP para você realmente não ter como errar essa questão.

É claro que estamos diante do delito de furto!

Letra a.

033. (INSTITUTO CIDADES/DPE-GO/DEFENSOR PÚBLICO/2010) Fulano de Tal falsificou a assinatura em um cheque e utilizou-o na compra de um rádio. Posteriormente, descoberta a fraude, Fulano de Tal deverá responder pelo(s) crime(s) de:

- a) estelionato em concurso com falsificação de documento.
- b) estelionato em concurso com uso de documento falso.
- c) estelionato em concurso com falsificação e uso de documento falso.
- d) exclusivamente estelionato.
- e) furto mediante fraude.



Conforme prevê a súmula 17 do STJ, quando o falso se exaure com a prática do estelionato, é por este absorvido.

Como o indivíduo não poderá mais utilizar o cheque (que foi entregue à vítima durante a prática do estelionato), responderá somente pelo delito de estelionato, que absorverá o crime de falso praticado ao forjar a assinatura do cheque!

Letra d.

034. (VUNESP/TJ-SP/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO/2011) O uso de documento falso, artigo 304 do Código Penal, é absorvido pelo estelionato quando:

- a) não pode ser absorvido.
- b) se exaure sem mais potencialidade lesiva.
- c) o crime de estelionato não for qualificado.
- d) o agente é funcionário público.



Mais uma questão sobre a súmula 17 do STJ. O delito de uso de documento falso é absorvido pelo delito de estelionato, quando na execução deste último, se exaure o documento falso, sem mais potencialidade lesiva.

Letra b.

035. (FUNCAB/PC-ES/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2013) Vitorina, ex-funcionária da empresa de fornecimento de energia elétrica, vestindo um uniforme antigo, foi até a casa de Pauliana dizendo que estava ali para receber os valores da conta mensal de fornecimento de energia elétrica. Acreditando em Vitorina, Pauliana, pagou os valores a esta, que utilizou o dinheiro para comprar alguns vestidos. Entretanto, como sempre, as contas dessa empresa eram e deveriam ser pagas na rede bancária. Logo, Vitorina praticou o crime de:

- a) furto.
- b) roubo.
- c) estelionato.
- d) apropriação indébita.
- e) extorsão.



Sobre esse assunto você já está mestre, certo? Vitorina utilizou de um ardil (vestiu o uniforme e fingiu estar trabalhando para a empresa de energia elétrica), de modo a induzir Pauliana em erro e a lhe fazer entregar uma quantia indevidamente.

Pauliana voluntariamente entregou o valor (pois acreditou na história de Vitorina). Não houve subtração. O delito praticado, portanto, é o de estelionato, puro e simples!

Letra c.

036. (FCC/SEFAZ-SP/AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS – PROVA 2/2006) Dentre os crimes contra o patrimônio, não admite a suspensão condicional do processo, em quaisquer de suas formas, por prever pena mínima superior a um ano, o delito de:

- a) duplicata simulada.
- b) dano.

- c) estelionato.
- d) receptação.
- e) apropriação indébita.



Embora o assunto de suspensão condicional do processo não seja assunto da aula de hoje, não custa somar um pouco no nosso conhecimento, certo?

Você já aprendeu que para ser cabível a suspensão condicional do processo, a pena mínima cominada em abstrato para o delito não pode ultrapassar 1 ano. Entre os delitos listados acima, o único que possui uma pena mínima maior que isso é o delito de *duplicata simulada* (art. 172 CP – detenção de 2 a 4 anos).

Letra a.

037. (FCC/TJ-AL/JUIZ SUBSTITUTO/2015) NÃO admite a figura privilegiada, com substituição da pena de reclusão pela de detenção, diminuição de um a dois terços ou aplicação somente da pena de multa, o crime de:

- a) furto.
- b) duplicata simulada.
- c) estelionato.
- d) apropriação indébita.
- e) receptação.



Entre os delitos listados acima, o único que não admite a figura privilegiada com substituição de pena de reclusão pela de detenção, a diminuição de um a dois terços ou a aplicação somente de multa é o delito de *duplicata simulada*.

Letra b.

038. (Q3695139/OBJETIVA CONCURSOS/PREFEITURA DE RIO NEGRO/TÉCNICO EM INFORMÁTICA/2025) Tendo em vista o Decreto-Lei n. 2.848/1940 — Código Penal, a ação de induzir alguém ao erro, por meio de artifício ou ardis, com o objetivo de obter vantagem ilícita, em prejuízo de outrem, configura o crime de:

- a) Extorsão.
- b) Estelionato.
- c) Receptação.
- d) Apropriação indébita.



A descrição do enunciado é perfeitamente compatível com a do delito de estelionato. Não há muito o que adicionar:

Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. (Vide Lei n. 7.209, de 1984)

Letra b.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

